

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 15ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Autos nº 1005506-90.2019.4.01.3400

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições institucionais, vem, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de ID. 38531447, ratificar integralmente a denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República em face de **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**, nos termos como originalmente apresentados:

018



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Supremo Tribunal Federal STFD gtrf

27/06/2017 15:34 0036298



1658M

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR, MINISTRO
EDSON FACHIN

Nº 162339/2017/GTLJ-PGR
Inquérito n. 4.483/DF
Relator: Ministro Edson Fachin
PLENO



O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício da função institucional prevista no art. 129, I, da Constituição de 1988, nos arts. 6º, V, e 43, VI, da Lei Complementar n. 75/1993 e no art. 24 do Código de Processo Penal, tendo em vista os fatos até aqui apurados no Inquérito 4483/DF, vem oferecer **DENÚNCIA** em face de:

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, brasileiro, casado, Presidente da República, natural de Tietê/SP, nascido no dia 23 de setembro de 1940, filho de Miguel Elias Temer Lulia e de March Barbar Lulia, portador da Identidade Civil n. 2586876-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. [REDACTED], residente no Palácio do Jaburu, Lago Paranoá, Brasília/DF, com domicílio funcional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Brasília/DF;

RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, brasileiro, casado, ex-Deputado Federal, natural de Curitiba/PR, nascido no dia 13 de novembro de 1966, filho de Rodrigo Costa da Rocha Loures e Vera Lilia Santos da Rocha Loures, portador da Identidade Civil n. 97635005-SSP/PR, inscrito no [REDACTED], residente na Rua [REDACTED]



Assinado eletronicamente por: MARCIA BEZERRA DE ARAUJO GOMES - 01/03/2019 15:34:45

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030115344543600000037769554>

Número do documento: 19030115344543600000037769554

Num. 38017487 - Pág. 17

Documento assinado via Token digitalmente por CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, em 26/03/2019 16:28. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6BD808F9.93681958.5DE3A83F.69F1F888

Brasília/DF, atualmente recolhido na carceragem da Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, localizada no SAIS, Quadra 7, Lote 23, Setor Policial Sul, Brasília/DF



1. Síntese das imputações

Entre os meses de março e abril de 2017, no Distrito Federal e em São Paulo, com vontade livre e consciente, o Presidente da República, **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**, recebeu para si, em razão de sua função, em comunhão de ações, unidades de desígnios e por intermédio de **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES**, vantagem indevida de cerca R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ofertada por **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**, proprietário do Grupo J&F, tendo sido a entrega dos valores realizada por **RICARDO SAUD**, executivo do grupo empresarial.

O montante espúrio de R\$ 500.000,00, recebido por **RODRIGO LOURES** para **MICHEL TEMER**, foi viabilizado e repassado, após aceitação, pelo próprio **RODRIGO LOURES**¹, com vontade livre e consciente, unidade de desígnios e comunhão de ações com **MICHEL TEMER**, de uma oferta de valores que poderiam chegar ao patamar de R\$ 38 milhões² ao longo de aproximadamente 9 (nove) meses, prometido por **JOESLEY BATISTA**, por intermédio de **RICARDO SAUD**³.

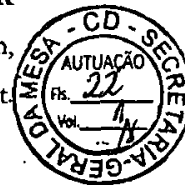
¹ Na conversa com **RODRIGO LOURES**, **RICARDO** lançou mão de anotações para orientar sua explanação e houve o detalhamento do esquema do pagamento previamente acertado da seguinte maneira: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) como propina por semana, quando o PLD for fixado com o preço entre R\$ 300,00 e R\$ 400,00, e de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), quando o PLD ultrapassar os R\$ 400,00. O mencionado PLD é a sigla de "Preço de Liquidação das Diferenças", valor fixado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), em R\$/MWh, para a comercialização da energia. A oferta dos executivos da J&F era de que o pagamento das vantagens indevidas permanecesse por cerca de 20 anos.

² O valor de R\$ 38 milhões resulta da multiplicação do valor referido na nota anterior pelo número de semanas de vigência do contrato celebrado entre AMBAR e PETROBRAS, referido em tópico sucessivo, ou seja, R\$ 1 milhão por semana durante 38 semanas.

³ As condutas de **JOESLEY BATISTA** e **RICARDO SAUD** revelam os crimes de corrupção ativa (art. 333 e/c art. 29 do CP). Contudo, em razão dos acordos de colaboração firmados e homologados, não foram denunciados, conforme melhor detalhado na cota que segue a esta exordial.



Agindo assim, os denunciados **MICHEL MIGUEL TEMER LULIA** e **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES** praticaram, em concurso, o crime de corrupção passiva (CP, art. 317, *caput*, c/c art. 29).



2. Introdução

O Procurador-Geral da República foi procurado por pessoas ligadas ao Grupo J&F⁴, alvo de múltiplas investigações em diversos juízos e instâncias, com o objetivo de que fosse entabulado acordo de colaboração premiada⁵, visto que os fatos narrados tratavam também de crimes cometidos por pessoas detentoras de prerrogativa de foro perante o Supremo Tribunal Federal.

Dentre os componentes do referido grupo empresarial, destaca-se JOESLEY MENDONÇA BATISTA, ex-presidente da sociedade empresária J & F Investimentos S.A., que, de maneira voluntária, dispôs-se a narrar fatos ilícitos, a apresentar documentos referentes a diversos crimes praticados no contexto da chamada “Operação Lava Jato”, além de outros, muitos envolvendo pessoas detentoras de foro por prerrogativa de função, bem como a disponibilizar outros meios de prova coligidos em passado recente.

Em reunião preliminar realizada em abril de 2017, na sede da Procuradoria-Geral da República, foram revelados fatos e apresentados alguns elementos de prova que indicavam a possível prática de crimes por parte de altas autoridades da República, entre elas a autoridade máxima do país, o Presidente da República, **MICHEL MIGUEL TEMER LU-**

⁴ O Grupo J & F é liderado pela sociedade empresária J & F Investimentos S.A., criada em 1953, presente em mais de 30 países. Sob o controle do grupo, entre outras empresas, estão a JBS (líder global em processamento de proteína animal), a Alpargatas (maior empresa de calçados e vestuários na América Latina), a Vigor (maior empresa brasileira de derivados de leite), a Flora (empresa líder em segmentos de limpeza doméstica e higiene pessoal), a Eldorado Brasil (maior planta para produção de celulose no mundo) e o Banco Original. A receita líquida da J & F Investimento S.A., em 2015, foi de 174 bilhões de reais. Vide em: <http://ifinvest.com.br/quem-somos/apresentacao/>.

⁵ Link para evidência na denúncia em mídia digital: 6 5 PLEI 7003



LIA, ora denunciado, e o então Deputado Federal **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES**, também denunciado, em coautoria com outras pessoas a eles ligadas, mas não detentoras de foro por prerrogativa de função.



Dentre os elementos de prova entregues ao Ministério Público Federal, sobreleva destacar a existência de gravações ambientais⁶ em áudio efetivadas pelo próprio JOESLEY MENDONÇA BATISTA, um dos interlocutores das conversas, as quais podem ser assim resumidas:

(i) Gravação da conversa mantida com **RODRIGO LOURES**⁷ em 06/03/2017 [Áudio PR206032017.m4a]⁸;

(ii) Gravação de conversa com o Presidente da República, **MICHEL TEMER**, realizada em 07/03/2017, por volta das 22h40min, no Palácio do Jaburu, residência oficial do atual Presidente, em Brasília/DF [Áudio PR1 14032017.WAV], gravação autêntica, conforme Laudo nº 1103/2017-INC/DITEC/PF (fls. 109)⁹.

(iii) Gravação de conversa com o então Deputado Federal **RODRIGO LOURES**, realizada em 13/03/17, na residência de JOESLEY BATISTA, localizada em São Paulo/SP, [Áudio PR2 A 13032017.WAV].

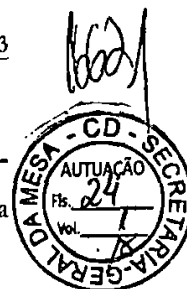
⁶ Vários são os precedentes do Supremo Tribunal Federal admitindo como "lícita a gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro, podendo ela ser utilizada como prova em processo judicial" (ARE 742192 AgR/SC, Rel. Ministro Luiz Fux; cf. HC 69.912-0/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; HC 75.338-8-RJ, Rel. Min. Nelson Jobim; AI-AgR 503.617, Rel. Min. Carlos Velloso; REAgR 402.035, Rel. Min. Ellen Gracie; RE 630944 AgR/BA, Rel. Min. Carlos Britto; AI 560223 AgR/SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa).

⁷ Note-se que na data do referido encontro RODRIGO LOURES era assessor especial do Presidente da República, uma vez que como se verá adiante OSMAR SERRAGLIO tomou posse no cargo de Ministro da Justiça no dia 07/03/2017. RODRIGO LOURES foi, então, alçado a titular de mandato eletivo por deter a condição de suplente da representação partidária do PMDB/PR.

⁸ Link para o documento na denúncia em mídia digital - 1 1 Áudio PR2 06032017.m4a

⁹ De acordo com o Laudo nº 1103/2017-INC/DITEC/PF (fls. 109) a conversa gravada entre JOESLEY BATISTA e MICHEL TEMER é autêntica, considerando que "não foram encontrados elementos indicativos de que a gravação questionada tenha sido adulterada em relação ao áudio original, sendo a mesma consistente com a maneira em que se alega ter sido produzida". Link para a evidência na denúncia em mídia digital - 1 2 Laudo 1103 2017-ACVE STF PATMOS.pdf





(iv) Gravação de conversa com o então Deputado Federal **RODRIGO LOURES**, na residência dele, localizada em Brasília/DF, realizada no dia 16/03/2017 [Áudio PR2 16032017.WAV].

A singularidade da situação residia no fato de que, diferentemente de episódios anteriores, nos quais os crimes revelados pelo candidato a colaborador cingiam-se a acontecimentos pretéritos, a negociação do acordo trouxe à baila crimes cuja prática ou exaurimento estavam ocorrendo ou por ocorrer em datas previstas ou previsíveis. Isso tornou obrigatória, em respeito à missão constitucional do Ministério Público Federal, a intervenção imediata para propiciar monitoramento das condutas e sua indubitosa e rigorosa apuração.

Por tal razão, o tradicional modelo de celebração de acordos de colaboração premiada - por envolver um certo *iter* procedimental consistente na análise de seus anexos, tratativas quanto aos termos do acordo e colheita de depoimentos para posterior submissão à homologação ao juízo competente - mostrava-se inviável, diante da conjuntura e sucessão dos fatos que exigiram a adoção de técnicas especiais de investigação, com o escopo de escrutinar, de imediato, as condutas dos investigados, postergando o flagrante e arregimentando elementos de provas que só poderiam ser produzidas com a utilização célere de tais medidas.

Destarte, em razão da urgência para solicitar autorização para implementação de ação controlada e de interceptação telefônica, o Procurador-Geral da República firmou um pré-acordo de colaboração¹⁰, viabilizando, num primeiro momento, a tomada voluntária de depoimentos de JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD sobre esse fato, de maneira que fosse possível intentar as mencionadas medidas, as quais foram requeridas e efetivamente deferidas pelo Excelentíssimo Ministro Relator EDSON FACHIN nos autos das Ações Cautelares n. 4315 (ação contro-

¹⁰ Documento que instrui a presente.





lada)¹¹ e 4316 (interceptação)¹², passando, então, a Polícia Federal a desenvolver ações de campo e escutas ambientais e telefônicas para acompanhar, registrar e comprovar os pagamentos de propina, que efetivamente ocorreram, conforme foram negociados nas conversas inicialmente gravadas entre JOESLEY BATISTA, MICHEL TEMER e RODRIGO ROCHA LOURES.

Após a certificação da fidedignidade das informações e a implementação das medidas, o Procurador-Geral da República, em 03 de maio de 2017, celebrou, com fulcro nos artigos 4º e seguintes da Lei nº 12.850/2013, acordos de colaboração premiada com JOESLEY BATISTA¹³, WESLEY BATISTA¹⁴, RICARDO SAUD¹⁵, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA¹⁶, FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA¹⁷, VALDIR APARECIDO BONI¹⁸ e DEMILTON ANTONIO DE CASTRO¹⁹, conforme documentos anexos.

¹¹ Link para evidência na denúncia em mídia digital: 6 3 AC 4315 - Ação controlada

¹² Link para evidência na denúncia em mídia digital: 6 2 AC 4316 - Interceptação Tel (Aécio e outros)

¹³ Link para evidência na denúncia em mídia digital: 3 1 Pre-Acordo de Colaboração Joesley Mendonça Batista.pdf e 3 2 Acordo de Colaboração Joesley Mendonça Batista.pdf

¹⁴ Link para evidência na denúncia em mídia digital: 3 2 Acordo de Colaboração Wesley Mendonça Batista.pdf

¹⁵ Link para evidência na denúncia em mídia digital: 3 2 Acordo de Colaboração Ricardo Saud.pdf

¹⁶ Link para evidência na denúncia em mídia digital: 3 2 Acordo de Colaboração Francisco de Assis e Silva.pdf

¹⁷ Link para evidência na denúncia em mídia digital: 3 2 Acordo de Colaboração Florisvaldo Caetano de Oliveira.pdf

¹⁸ Link para evidência na denúncia em mídia digital: 3 2 Acordo de Colaboração Valdir Aparecido Boni.pdf

¹⁹ Link para evidência na denúncia em mídia digital: 3 2 Acordo de Colaboração Demilton Antonio de Castro.pdf





No dia 11/05/2017, o Excelentíssimo Ministro Relator EDSON FACHIN homologou²⁰ os acordos de colaboração premiada, conferindo-lhes eficácia jurídica plena²¹.

3. Da especificação das condutas

A investigação criminal logrou comprovar a materialidade e autoria de crimes de corrupção passiva (art. 317 do CP)²².

As condutas criminosas são a seguir detalhadamente descritas, divididas em subtópicos para organização da narrativa, com a indicação dos elementos probatórios de suporte que demonstram, de forma incontestada, a presença da justa causa para a ação penal.

3.1. Encontro no Palácio do Jaburu e início das tratativas delituosas

No dia 06/03/2017, **RODRIGO LOURES** reuniu-se com **JOESLEY BATISTA** em um hotel de luxo em São Paulo²³. Na ocasião, acertaram encontro com **MICHEL TEMER** no dia seguinte, em horário noturno, por exigência deste²⁴. Além de agendar o encontro, **RO-**

²⁰ Link para evidência na denúncia em mídia digital: [3.3 Decisão de homologação PET 7003.pdf](#)

²¹ No julgamento que está em curso no âmbito do Plenário do Supremo Tribunal Federal da Questão de Ordem e do Agravo Regimental relativos à PET 7074, a maioria dos Ministros da Corte reconheceu a prevenção do Ministro Edson Fachin para apreciar os acordos de colaboração firmados entre o Procurador-Geral da República e executivos do Grupo J&F, a competência monocrática do Relator para deliberar sobre a homologação destes e que nessa oportunidade deveriam ser analisados os requisitos da espontaneidade, da legalidade e da regularidade das avenças submetidas à homologação. Os ministros também entenderam que o juízo de valor acerca do cumprimento do acordo de colaboração firmado deve ser feito no julgamento da ação penal e não por ocasião de sua homologação.

²² Com relação aos colaboradores – crime de corrupção ativa CP art. 333 – conforme explicitado na cota em anexo a esta peça, deixaram de ser denunciados em razão dos acordos de colaboração firmados e homologados.

²³ Áudio da conversa entre JOESLEY BATISTA e RODRIGO LOURES ocorrida em São Paulo em 06.03.2017 (PR206032017.m4a).

²⁴ Ele prefere se atender à noite no Jaburu, mais tarde, sei lá, a partir das 10 da noite, 11 horas" (a partir de 2min do áudio PR206032017.m4a)





DRIGO LOURES também dele participaria, o que não ocorreu em virtude de um imprevisto²⁵.

No dia seguinte, 07/03/2017, por volta das 22h40min, cumprindo o roteiro previamente estabelecido em comum acordo com **RODRIGO LOURES**, o presidente **MICHEL TEMER**²⁶ recebeu **JOESLEY BATISTA**, no Palácio do Jaburu, atual residência oficial do Presidente da República. Ao todo, conversaram por cerca de 38 minutos²⁷.

JOESLEY BATISTA, passou pela portaria sem se identificar²⁸, mencionando à entrada e como forma de ultrapassar a segurança, o nome de **RODRIGO**. Dirigiu-se diretamente à garagem²⁹ do Palácio do

²⁵ Diz **JOESLEY**: "Eu vim sozinho, mas aí eu liguei para ele era 10h30, então, por isso que eu atrasei uns cinco minutinhos. Aí, deu 9h50 eu mandei mensagens pra ele. Ele não respondeu. Deu 10h05 e eu liguei para ele falei, ô Rodrigo, cadê? Ele: puta, eu tô num compromisso. Vai lá. Fala... Eu passei a placa do carro. Fui chegando, eles abriram, nem dei meu nome." (a partir de 32min04s do áudio PR114032017.wav Relatório SPEA nº56/2017). Link para a evidência na denúncia em mídia digital 1 2 Áudio PR1 14032017.WAV

²⁶ Naquela data, no período noturno, imediatamente antes da conversa com **JOESLEY BATISTA**, o denunciado **MICHEL TEMER** compareceu a um jantar em homenagem ao jornalista **RICARDO NOBLAT**. O fato foi registrado pelo próprio sítio do Palácio do Planalto (<http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/imagens/2016/07-03-2017-aniversario-do-jornalista-ricardo-noblat>). Como se verá, o horário e a dinâmica do encontro foram previamente ajustados entre **JOESLEY**, **RODRIGO** e **TEMER**, o que contradiz a versão oferecida pelo Presidente da República em entrevista à jornalista **VERA MAGALHÃES** publicada pelo jornal O ESTADO DE SÃO PAULO (<http://jovempan.uol.com.br/opiniao-jovem-pan/comentaristas/vera-magalhaes/michel-temer-fui-vitima-de-bandidos-que-saquearam-o-pais-no-passado.html>)

²⁷ De acordo com o Laudo nº 1103/2017-INC/DITEC/PF, o arquivo de áudio entregue pelo colaborador **JOESLEY BATISTA** "tem duração total de 38 min e 48,526 segundos". Link para a evidência na denúncia em mídia digital - 1 2 Laudo 1103 2017-ACVE STF PATMOS.pdf

²⁸ Por volta dos 32min, **JOESLEY** mencionou que o veículo, para conseguir livre passagem pela portaria, havia sido identificado pela placa do carro.

²⁹ Com efeito, o Decreto n. 4.081/2002, que "institui o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos em exercício na Presidência e Vice-Presidência da República", estabelece em seu art. 2º o dever de transparência às atividades da Presidência e Vice-Presidência da República. Mais especificamente, o art. 4º, V e VI, do Decreto prevê que o agente público deverá "V - divulgar e manter arquivada, na forma que for estabelecida pela CEPR, a agenda de reuniões com pessoas físicas e jurídicas com as quais se relacione funcionalmente" e "VI - manter registro sumário das matérias tratadas nas reuniões referidas no inciso V, que ficarão disponíveis para exame pela CEPR". Em vez, a própria ocorrência da reunião demandava requerimento prévio escrito, cautela também não observada. Os deveres de transparência e probidade incidem com especial força no tocante ao Presidente e ao Vice-Presidente da República. Nessa esteira, o art. 12 do Decreto prevê: Art. 12. As audiências com pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de organismo internacional do qual o Brasil participe, interessada em decisão de alçada do agente público, serão:

1 - solicitadas formalmente pelo próprio interessado, com especificação do tema a ser tratado e a identificação dos participantes;

Outrossim, esses deveres eram de ser observados porque se cuidava de encontro com o presidente e proprietário de empresas investigadas em distintos casos, inclusive pela Polícia Federal, órgão da Administração chefiada por **MICHEL TEMER**.

À época do encontro espúrio, as empresas presididas por **JOESLEY BATISTA** já eram alvo de investigação na Operação Greenfield, que apura a irregularidade no uso de fundos de pensão em favor dessas pessoas jurídicas, na Operação Sepsis, que investiga o uso de propina para a liberação de recursos do fundo de investimentos do FCTS (Fundo de Investimentos) e na Operação Cui Bonno, que apura irregularidades em créditos de outras linhas da Caixa Econômica Federal



Jaburu, conforme se pode aferir por meio do áudio³⁰, com diálogos em sequência lógica e coerente³¹, entregue pelo colaborador³². Restou evidente a intenção do denunciado **MICHEL TEMER** em escamotear o encontro com **JOESLEY BATISTA**, a demonstrar sua ciência de que os assuntos a serem tratados seriam escusos. Veja-se:

JOESLEY: *Eu gostei desse jeito aqui.*

TEMER: *Desse jeito aqui*

JOESLEY: *Eu vim dirigindo, nem vim com motorista.*

TEMER: *É*

JOESLEY: *Eu mesmo dirijo.*

TEMER: *Ou você vem com o RODRIGO.*

JOESLEY: *Também*

TEMER: *E o RODRIGO se identifica lá.*

JOESLEY: *Eu tinha combinado de vir com ele.*

TEMER: *ah, você veio sozinho?*

JOESLEY: *Eu vim sozinho, mas aí eu liguei pra ele era 10h30, então, por isso que eu atrasei uns cinco minutinhos. Aí, deu 9h50 eu mandei mensagem pra ele. Eu falei. Aí ele não respondeu. Deu 10h05 e eu liguei para ele falei, ô RODRIGO, cadê? Puta, eu tô num compromisso. Vai lá. Fala... Eu passei a placa do carro.*

TEMER: *(sim, sim)*

JOESLEY: *Eles. Fui chegando, eles abriram, nem dei meu nome.*

³⁰ PR14032017 wav - Link para a evidência em mídia digital 1 2 Áudio PR1 14032017 WAV

³¹ O laudo nº 1103/2017 esclarece, a fl 111 que "os trechos contínuos e sucessivos ao longo do áudio questionado apresentam aparente encadeamento lógico de ideias e assuntos, e remetem a um diálogo travado entre os interlocutores, com início, meio e fim" Link para a evidência na denúncia em mídia digital - 1 2 Laudo 1103 2017-ACVE STF PATMOS.pdf

³² O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral no tema objeto de recurso extraordinário interposto contra acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Comarca do Estado do Rio de Janeiro, reafirmou a jurisprudência da Corte acerca da admissibilidade do uso, como meio de prova, de gravação ambiental realizada por um dos interlocutores, e deu provimento ao apelo extremo da Defensoria Pública, para anular o processo desde o indeferimento da prova admissível e ora admitida. Vencido o Min. Marco Aurélio que desprovia o recurso, ao fundamento de que essa gravação, que seria camuflada, não se coadunaria com os ares constitucionais, considerada a prova e também a boa-fé que deveria haver nas relações humanas. Alguns precedentes citados RE 402717/ RP (DJJE de 13.2.2009) AI 578858 AgR/RS (DJJE de 28.8.2009), AP 447/RS (DJJE de 28.5.2009), AI 503617 AgR/PR (DJU de 4.3.2005), HC 75338/RJ (DJU de 25.9.98), Inq 657/DF (DJU de 19.11.93), RE 212081/RO (DJU de 27.3.98) RE 583937 QO/RJ, rel. Min. Cezar Peluso, 19.11.2009 (RE-583937)



VBTM

TEMER: *ah você não deu nome? Ótimo.*

JOESLEY: *Não, fui chegando, eles viram a placa do carro, abriram, entrei. Entrei aqui na garagem.*

TEMER: *Melhor, então.*

JOESLEY: *Funcionou super bem.*³³



MICHEL TEMER e **JOESLEY BATISTA** demonstraram que já se conheciam anteriormente³⁴, com o registro de que se encontraram pela última vez há mais de 10 (dez) meses no escritório de **MICHEL TEMER**, antes, portanto, de sua ascensão à Presidência da República³⁵.

JOESLEY BATISTA passou, então, a tratar do motivo do encontro, a partir dos 09min02s. Disse ao Presidente **MICHEL TEMER** que, antes, “estava conversando” com “GEDDEL”³⁶ (**GEDDEL VIEIRA LIMA**) e com “PADILHA” (**ELISEU LEMOS PADILHA**) para tratar de assuntos do seu interesse e do Grupo J&F. Afirmou que, em razão das investigações decorrentes da “Operação Lava Jato”, gostaria de saber com quem deveria falar, ou seja, quem seria o interlocutor do Presidente. Ficou evidente que os temas a serem tratados não eram republicanos.

Nesse contexto, é importante registrar que **MICHEL TEMER**, a partir dos 10min16s, quando **JOESLEY BATISTA** falou que perdeu

³³ Degração constante do Relatório de Análise Nº056/2017-SPEA/PGR (32min04s a 33min07s) - Link para a evidência na denúncia em mídia digital

1. 2 Degração Relatório Análise 56-2017 SPEA-PGR.pdf

³⁴ De fato **MICHEL TEMER** já conhecia **JOESLEY BATISTA** e com ele tinha relação próxima, conforme se depreende dos depoimentos do colaboradores **RICARDO SAUD** e **JOESLEY BATISTA** e dos registros de voo da aeronave 013/PR JBS. Link para evidência na denúncia em mídia digital: 3. 4 registro do voo Aeronave 013-PR JBS.pdf

³⁵ A partir de 08min17s

³⁶ Em depoimento prestado à Polícia Federal às fls. 432/434, **LUCIO BOLONHA FUNARO** esclareceu: “Que após assumir a Secretaria de Governo **GEDDEL VIEIRA LIMA** informou ao declarante que manteve contato com **JOESLEY** em seu apartamento na Bahia durante fins de semana; Que nos mencionados encontros **JOESLEY** reportava suas reivindicações perante o governo e recebia de **GEDDEL** as respectivas respostas; Que isso foi dito por **GEDDEL** ao declarante, por mensagens telefônicas, antes de ser preso em julho de 2016.” Por sua vez **GEDDEL VIEIRA LIMA**, questionado a respeito, manteve-se em silêncio. Link para a evidência na denúncia em mídia digital: 4. 01 Depoimento Lúcio Funaro 432-434.pdf

AB





contato com GEDDEL em razão das investigações, demonstrou preocupação, afirmando **“é complicado”**.³⁷

Assim, considerando que GEDDEL e PADILHA, que funcionavam como interlocutores de MICHEL TEMER, estavam impossibilitados de continuar nessa função em razão da “Operação Lava Jato”, JOESLEY BATISTA, então, perguntou ao acusado, quem continuaria a interlocução:

JOESLEY: (...) *Eu queria falar sobre, falar sobre isso e falar como é que é que... pra mim falar contigo, qual é a melhor maneira, porque eu vinha falando através do GEDDEL, através ... Eu não vou lhe incomodar, evidente se não for algo assim.*

TEMER: (...) *as pessoas ficam, sabe como é...*

JOESLEY: *Eu sei disso. Por isso é que...*

TEMER: (...) *um pouco*

TEMER: ... *é o RODRIGO.*

JOESLEY: *É o RODRIGO?*

TEMER: *o RODRIGO.*

JOESLEY: *Ah, então ótimo.*

TEMER: *pode passar por meio dele, viu? (...) da minha mais estrita confiança (...)*

JOESLEY: *Tá*

TEMER: *Vamos dizer que você não possa...*

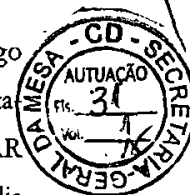
JOESLEY: *Eu prefiro combinar assim, ó, se for alguma coisa que eu precisar, tal e tal, eu falo com o RODRIGO. E se for algum assunto desse tipo aí...*³⁸

RODRIGO indicado por **MICHEL TEMER** é o acusado **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES**, pessoa de sua mais estrita confiança para tratar dos interesses escusos de **JOESLEY BATISTA** jun-

³⁷ A partir de 10min16s do áudio PR114032017.wav Relatório SPEA nº 56/2017) - Link para a evidência na denúncia em mídia digital 1 2 Áudio PR1 14032017.WAV

³⁸ Degravação constante do Laudo nº1103 INC/DITEC/PF (a partir de 16min) fls. 27/28 - Link para a evidência na denúncia em mídia digital - 1 2 Laudo 1103 2017-ACVE STF PATMOS.pdf





to ao Governo Federal e que, à época, estava em vias de assumir o cargo de Deputado Federal, já que detém a condição de suplente da representação partidária pelo PMDB/PR, e como resultado da posse de OSMAR SERRAGLIO no cargo de Ministro da Justiça naquele mesmo dia 07/03³⁹, tendo sido o responsável pelo agendamento do sub-repúdio em-
contro.

Ademais, **MICHEL TEMER** e **JOESLEY BATISTA** ainda combinaram manter, quando houvesse necessidade, a prática de encontros noturnos e secretos no Palácio do Jaburu, sem registros oficiais⁴⁰.

TEMER: *Aí você*

JOESLEY: *É...*

TEMER: *Pela garagem*

JOESLEY: *...pela garagem*

TEMER: *Sempre pela garagem, viu?*

JOESLEY: *Funcionou super bem à noite*

TEMER: *É*

JOESLEY: *Onze hora da noite, meia noite, dez e meia, vem aqui*

TEMER: *Não tem imprensa*

JOESLEY: *A gente conversa uns dez minutinhos, uma meia horinha, vou embora.*⁴¹

3.2. Diálogos entre RODRIGO LOURES e JOESLEY BATISTA para tratar de vantagens indevidas

³⁹ <http://www.justica.gov.br/noticias/ministro-da-justica-e-seguranca-publica-toma-posse>

⁴⁰ TEMER disse: "*sempre pela garagem, viu?*". JOESLEY respondeu: "*funcionou super bem à noite (...), onze hora da noite, meia noite, dez e meia, vem aqui, a gente conversa uns dez minutinhos, uma meia horinha e vou embora*" - Degração constante do Laudo nº1103 INC/DITEC/PF (a partir de 16min) fls. 27/28 - Link para a evidência na denúncia em mídia digital - [1 2 Laudo 1103 2017-ACVE STF PATMOS.pdf](#)

⁴¹ Degração constante do Laudo nº1103 INC/DITEC/PF (a partir de 16min) fls. 27/28.
12 de 60



030

WAPM



Após a conversa com **MICHEL TEMER** e a orientação deste, de que os interesses ilícitos de **JOESLEY BATISTA** perante o Governo Federal deveriam ser tratados com **RODRIGO LOURES**, **JOESLEY BATISTA** teve mais dois encontros com o então Deputado Federal para dar continuidade às tratativas entabuladas no Palácio do Jaburu.

No dia 13/03/2017, **JOESLEY BATISTA** recebeu **RODRIGO LOURES** em sua residência no bairro Jardim Europa em São Paulo/SP. Logo no início deste encontro, **RODRIGO LOURES** procurou saber como foi o encontro de **JOESLEY BATISTA** com **MICHEL TEMER** no Palácio do Jaburu, ocorrido em 07/04/2017:

RODRIGO: *A conversa com ele foi boa, lá naquele dia?*

JOESLEY: *Muito boa, muito boa, eu tava precisando ter aquela conversa aquele dia lá com ele, primeiro 'brigado'.*

RODRIGO: *Imagina.*

JOESLEY: *Super, super discreto ali, não dei meu nome nada, entrei, fui direto na garagem, desci, fui naquela salinha ali.*

RODRIGO: *Protege você, deixa a vontade, dá pra fazer.*

JOESLEY: *É, é.*

RODRIGO: *Quando for, quando você chegar, e o cara pergunta, teu nome é Rodrigo.*

JOESLEY: *Isso.*

RODRIGO: *E como aquele, ali da portaria, não são controlados por nós, fica tudo em off.*

JOESLEY: *Hum Hum.*

RODRIGO: *A gente nunca sabe, quem vai tá naquela função hoje, hoje, o comando fica trocando esses caras, então quando você chega, a placa do carro JO, o Rodrigo vai chegar no carro tal.*

JOESLEY: *É.*

RODRIGO: *O menino que tá na porta.*

JOESLEY: *É.*

RODRIGO: *Não sabe de nada.*

JOESLEY: *Não, funcionou super bem.*

13 de 60



RODRIGO: Ele queria acho que falar com você, que eu vi num é, que ele, da outra vez, ele perguntou naquele dia, mas ele te disse o que que era, eu disse ô presidente, nem disse, nem eu perguntei, sendo assim, diga a ele que se ele quiser falar, pode falar com você.

JOESLEY: Isso.

RODRIGO: Ele só vai falar, se ele quiser falar, então tem que deixar o homem a vontade.

JOESLEY: Agora tá autorizado, que ele autorizou, pronto⁴².



Destarte, uma vez autorizado por **MICHEL TEMER, RODRIGO LOURES** deu continuidade às tratativas com **JOESLEY BATISTA**. Voltaram-se, assim, para os principais interesses políticos e comerciais de **JOESLEY BATISTA** perante o Governo Federal, cujos pontos foram aprofundados numa reunião seguinte, na casa de **RODRIGO LOURES**, em 16/03/2014, com os mesmos interlocutores, bem como aludiram a assuntos relacionados a crimes que **JOESLEY BATISTA** vinha praticando para garantir a combinação de versões com alguns réus da “Operação Lava Jato”, assim como a compra do silêncio deles, por intermédio de pagamentos mensais.

JOESLEY BATISTA mencionou⁴³ que haveria algumas “posições-chave” no CADE, na CVM, na Receita Federal, no Banco Central e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que precisariam de pessoas capazes de resolver seus problemas. Abordou, outrossim, o que necessitava, direta ou indiretamente, desses órgãos para resolver pendências ou auxiliar no destravamento de negócios de seu grupo econômico, como uma questão que se encontrava no CADE e que seria mais bem detalhada na reunião seguinte na casa de **RODRIGO LOURES**.

⁴² Fls. 10/11 do relatório policial n. 91/2017-1 (áudio PR2A13032017.wav) - Links para a evidência na denúncia em mídia digital: 1.3 Degravação Relatório Análise 64 SPEA-PGR.pdf, 1.3 Áudio PR2A13032017.WAV e 2.1 Relatório Parcial INQ. 4483 - RE 91-17 - VOL IV - fls. 846 a 917.pdf

⁴³ A partir de 10 min do áudio PR216032017.wav Links para a evidência na denúncia em mídia digital: 1.4 Degravação Relatório Análise 66 SPEA-PGR.pdf, 1.4 Áudio PR216032017.WAV.



Quanto a indicações para esses órgãos, **RODRIGO LOURES** ofertou a **JOESLEY BATISTA** a possibilidade de levar algum nome para o conhecimento de **MICHEL TEMER**⁴⁴. No contexto dessa conversa, verifica-se que a real intenção em relação às preocupações em torno dos nomes era resolver os problemas de **JOESLEY BATISTA** e de seu grupo econômico perante tais órgãos:

JOESLEY - Eu só preciso é resolver meus problemas, se resolver, eu nem, só pra não confundir, às vezes, não é que eu, a eu gostaria que fosse João ou Pedro, João ou Pedro...

RODRIGO - O importante é que resolva.

JOESLEY - Resolve o problema, se resolve, então pronto, é que eu tenho algumas questões a ser resolvida, e de repente já vamos chamar a ele e testar, falar ôô, ôô Fulano...

(...)

*RODRIGO: Vou te explicar porque, se você quiser que eu leve ao Presidente uma... eu levo*⁴⁵.

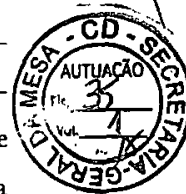
Durante todo o diálogo relacionado à agenda econômica de **JOESLEY BATISTA** e seu Grupo J&F, **RODRIGO LOURES** mostrou-se interessado e disponível para defender os interesses da empresa, inclusive apresentando nomes de pessoas com quem podia contar, bem como discutiu estratégias de atuação. O encontro nada mais é do que evidente desdobramento dos assuntos antes tratados com **MICHEL TEMER** em relação ao atendimento dos interesses escusos de **JOESLEY BATISTA** e seu Grupo J&F, por meio de ações de **RODRIGO LOURES** e outros integrantes do grupo.

⁴⁴ Em relação a indicações e sinergia entre **MICHEL TEMER** e o grupo empresarial de **JOESLEY** vale lembrar que **TEMER** afirmou aos 19min03s no áudio PR114032017.wav "Ele (...) não sei se ele sabe, mas uma das (razões) maiores que determinaram a vinda dele pra mim foi de você" - Link para a evidência na denúncia em mídia digital 1 2 Áudio PR1 14032017.WAV

⁴⁵ Fls. 11/12 do Relatório Policial n. 91/2017-1 (a partir de 15min30s do áudio PR 2A13032017.wav) - Links para a evidência na denúncia em mídia digital: 1 3 Degravação Relatório Analise 64 SPEA-PGR.pdf, 1 3 Áudio PR2 A 13032017.WAV e 2 1 Relatório Parcial INQ. 4483 - RE 91-17 - VOL IV - fls. 846 a 917.pdf



Em 16/03/2017, no terceiro encontro entre JOESLEY BATISTA e RODRIGO LOURES, ocorrido na residência deste em Brasília⁴⁶, JOESLEY BATISTA reportou⁴⁷ a existência de um “procedimento” no CADE⁴⁸, de seu interesse, relacionado à Empresa Produtora de Energia (EPE) de Cuiabá e, para tratar do tema, o advogado do caso teria uma reunião com o superintendente adjunto da autarquia, KENYS MENEZES MACHADO, em 20/03/2017. Mencionou que havia sido um pedido de medida preventiva⁴⁹ à Superintendência-Geral do CADE.



Em síntese, JOESLEY BATISTA explicou que o Grupo J&F controla a EPE (Empresa Produtora de Energia) de Cuiabá, indústria termelétrica que, em razão de uma suposta prática anticompetitiva da PETROBRAS, relacionada à aquisição de gás natural na Bolívia, estaria tendo prejuízos. A PETROBRAS adquiriria todo o gás disponível na Bolívia para vender à EPE por um suposto preço abusivo⁵⁰.

O interesse de JOESLEY BATISTA consistia em que a PETROBRAS ou não comprasse o gás (deixando que a EPE o adquirisse direta-

⁴⁶ Nos primeiros minutos da gravação, percebe-se que RODRIGO LOURES apresentou partes da casa para JOESLEY. Falou, por exemplo, a partir de 3min de piscina, da sauna, dos vestiários. É possível verificar, ainda, que, aos 5 min, JOESLEY disse expressamente o nome do interlocutor.

⁴⁷ A partir dos 5min 35s do áudio PR216032017.wav - A partir de 10 min do áudio PR216032017.wav

Links para a evidência na denúncia em mídia digital: 1_4 Degravação Relatorio Analise 66 SPEA-PGR.pdf, 1_4 Áudio PR2 16032017.WAV.

⁴⁸ Link para evidência na denúncia em mídia digital: 5_11 PETROBRAS CADE PUBLICA 19_05_2016.pdf e 5_11 Petroleo Brasileiro Publica 13_04_2016.pdf

⁴⁹ A medida preventiva é uma decisão proferida pelo CADE, por meio do superintendente-geral ou de um de seus conselheiros, de caráter cautelar, que visa à proteção do mercado (e por consequência de competidores que estão a sofrer pela prática anticompetitiva) em face de conduta ilícita praticada por um agente econômico que seja irreparável ou de difícil reparação. O tema está disciplinado no art. 84 da Lei 12.529/2011: “Art. 84. Em qualquer fase do inquérito administrativo para apuração de infrações ou do processo administrativo para imposição de sanções por infrações à ordem econômica, poderá o Conselheiro-Relator ou o Superintendente-Geral, por iniciativa própria ou mediante provocação do Procurador-Chefe do Cade, adotar medida preventiva, quando houver indício ou fundado receio de que o representado, direta ou indiretamente, cause ou possa causar ao mercado lesão irreparável ou de difícil reparação, ou torne ineficaz o resultado final do processo. § 1º Na medida preventiva, determinar-se-á a imediata cessação da prática e será ordenada, quando materialmente possível, a reverter à situação anterior, fixando multa diária nos termos do art. 39 desta Lei. § 2º Da decisão que adotar medida preventiva caberá recurso voluntário ao Plenário do Tribunal, em 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo”.

⁵⁰ A partir de 08min30s do áudio PR216032017.wav - A partir de 10 min do áudio PR216032017.wav

Links para a evidência na denúncia em mídia digital: 1_4 Degravação Relatorio Analise 66 SPEA-PGR.pdf, 1_4 Áudio PR2 16032017.WAV.





mente dos fornecedores bolivianos) ou realizasse a venda para a EPE pelo mesmo preço de aquisição. JOESLEY BATISTA estimou⁵¹ que estava perdendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por dia em razão dessa suposta conduta da PETROBRAS. Afirmou, ainda, que uma solução favorável à J&F representaria um ganho diário de até 1 milhão de reais e um ganho anual de R\$ 300 milhões de reais de faturamento.

JOESLEY BATISTA afirmou a **RODRIGO LOURES** que precisaria de uma liminar e que, se o presidente do CADE a desse, seu problema estaria resolvido⁵²

De imediato, no intuito de resolver o problema levantado por JOESLEY BATISTA, **RODRIGO LOURES** disponibilizou-se a ligar ou para o Superintendente-Geral do CADE, EDUARDO FRADE RODRIGUES, ou para o presidente do CADE em exercício, GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO. Inicialmente tentou falar com EDUARDO FRADE, que não pôde atendê-lo naquele momento. Depois, pediu que a secretária parlamentar de prenome ALESSANDRA⁵³ ligasse para GILVANDRO VASCONCELOS.

RODRIGO LOURES e GILVANDRO VASCONCELOS conversaram por telefone, na presença de JOESLEY BATISTA, que ouviu o diálogo a partir do momento que **RODRIGO LOURES** colocou, voluntariamente, seu celular no modo “viva voz”⁵⁴. Ouvido pela Polícia Fe-

⁵¹ A partir de 11min50s do áudio PR216032017.wav - A partir de 10 min do áudio PR216032017.wav

Links para a evidência na denúncia em mídia digital: 1_4 Degração Relatorio Analise 66 SPEA-PGR.pdf, 1_4 Áudio PR2 16032017.WAV.

⁵² “Eu preciso da liminar, no fundo é isso, eu tô entrando lá com o pedido da liminar, e diz que o superintendente consegue dar, se ele me der, aí acabou” - A partir de 11min 12s áudio PR2160317.wav

⁵³ A secretária é ALESSANDRA DE ANDRADE SERRAZES, que ocupava o cargo em comissão de Secretária Parlamentar de RODRIGO ROCHA LOURES na Câmara dos Deputados, de acordo com o Diário Oficial da União de 13.03.2017. Link para a evidência na denúncia em mídia digital: 5_01 DOU 13 03 2017.pdf

⁵⁴ A partir de 20min50s do áudio PR216032017.wav - A partir de 10 min do áudio PR216032017.wav
Links para a evidência na denúncia em mídia digital: 1_4 Degração Relatorio Analise 66 SPEA-PGR.pdf, 1_4 Áudio PR2 16032017.WAV.



035
1675
M

deral, GILVANDRO VASCONCELOS confirmou ter conversado ao telefone, na data, com **RODRIGO LOURES**⁵⁵.



Dentre alguns assuntos, **RODRIGO LOURES** tratou do pedido de medida preventiva formulado e da reunião agendada pelo advogado da EPE Cuiabá com o superintendente adjunto KEYNES MENEZES MACHADO. **RODRIGO LOURES** apresentou como fundamento para se preocupar com o caso o fato de que haveria ainda os leilões de óleo e gás e de energia e que, caso houvesse uma sensação internacional de que não houve concorrência, seria ruim para o governo.⁵⁶

RODRIGO LOURES deixou bem claro, em diálogo com GILVANDRO VASCONCELOS, que falava em nome de **MICHEL TEMER** e no interesse deste, ao aludir que era apenas um “soldado” que cumpria “missões”. Nada no diálogo sugere qualquer conexão entre a tarefa empreendida e as funções atinentes ao mandato parlamentar desempenhado.

Em seguida, **RODRIGO LOURES** fez a solicitação de interesse da J&F, ressaltando que era uma tarefa que lhe tinha sido repassada ainda como assessor de **MICHEL TEMER** na Presidência da República (“*eu não pude despachar ainda quando estava no palácio, porque acabou não dando tempo, ainda é uma coisa que ficou na minha lista por fazer*”)⁵⁷. Por seu turno, GILVANDRO VASCONCELOS compreendeu perfeitamente a quem **RODRIGO LOURES** se referiu quando falou em “nós”, aludindo expressamente a **MICHEL TEMER** (“*o chefe ficou muito feliz*”). Veja-se:

GILVANDRO: *Como é que vai, e a nova missão?*

⁵⁵ GILVANDRO ARAÚJO informou à Polícia Federal, no momento de sua oitiva, que RODRIGO ROCHA LOURES solicitou ao CADE o agendamento de reunião para o dia 19 de maio de 2017, sem antecipar a pauta. Link para a evidência na denúncia em mídia digital: 4_02 Depoimento de Gilvandro à PF.pdf

⁵⁶ “*se houver um sentimento aí fora de que de alguma maneira, não há concorrência, não há, é ruim pro governo*” (vide a partir de 27min10s)

⁵⁷ A partir de 25min do áudio PR216032017.wav - A partir de 10 min do áudio PR216032017.wav Links para a evidência na denúncia em mídia digital: 1_4 Degravação Relatorio Analise 66 SPEA-PGR.pdf, 1_4 Áudio PR2 16032017.WAV.





RODRIGO: Pois é, você viu qui, é, nem eu esperava e recebi a nova missão⁵⁸, e soldado só tem uma alternativa, tem que cumprir, é tem que atender. Mas é que são ...você sabe que nessa virada, é, é da função anterior aí na semana passada eu tomei posse ficaram duas pendências, eu queria até ajustar isso com você, você tem um minutinho, pode falar?

GILVANDRO: Com certeza, posso sim.

(...)

RODRIGO: Não, eu só, não, não, não eu acho que não há nenhum, nenhuma questão contra o tempo, não é, com exceção desse segundo assunto que eu não pude despachar ainda quando estava no palácio, porque acabou não dando tempo, ainda é uma coisa que ficou na minha lista por fazer, é o seguinte, segunda-feira agora dia vinte, na semana que vem, é o Keynes, pelo que me parece trabalha lá com o Eduardo...

GILVANDRO: Isso.

RODRIGO: Vai tratar lá de um assunto da EPE Cuiabá, eles vão levar pra você, não sei se você tá a par disso, Gilvandro, mais chegou pra nós.

GILVANDRO: Não totalmente, mas eu tenho como saber, porque é, é ele vai receber um pessoal, é isso?

RODRIGO: É, vai, vai haver uma reunião, os representantes lá desta EPE Cuiabá, que é uma usina termoeletrônica, tem lá uma questão com a Petrobras, então eles estão fazendo, vão fazer uma consideração e apresentar, já apresentaram pra nós, relativo a essa questão de gás, é por embora eles tenham acesso ao gás, tem o gasoduto e condição de acessar, o fato é que estão havendo lá uma questão com a Petrobras, que na ótica deles, a Petrobras está usando de um, digamos de uma condição como se fosse um monopólio não é, a impedir que a companhia possa dar continuidade, isso vai naturalmente afetar a condição desta termoeletrônica funcionar, e como pra nós, naturalmente a Petrobras, também governada pela União (...)

GILVANDRO: Com certeza.

RODRIGO: Aí, eu não conheço o aspecto técnico em detalhe, tinha recebido lá do advogado da época algumas informações, não tô com elas aqui agora, mas o que eu queria só, é considerar aí com vocês, vocês verificar se isso estava sendo acompanhado por vocês, se está no seu radar ou do Eduardo, porque como eu não conheço, não me lembro de ter conhecido o Keynes, eu só não sei se de repente não seria o caso...como chegou pra nós aqui, acho que seria bom que você ou ele, o Eduardo ou você, na realidade o Eduardo, pudesse olhar isso com carinho, porque ainda que a Petrobras seja nossa, não é bom pro mercado.

GILVANDRO: Pode deixar.

⁵⁸ Referiu-se à assunção do cargo de Deputado Federal em razão da nomeação de Osmar Serraglio para Ministro da Justiça.

RODRIGO: Não, é que vai ter ainda os leilões novos de petróleo, de energia, quer dizer, se houver um sentimento aí fora de que de alguma maneira, não há concorrência, não há, é ruim pro governo, você viu hoje que bonito aí.

GILVANDRO: Com certeza.

RODRIGO: Na questão dos aeroportos.

GILVANDRO: Vi, o chefe ficou muito feliz.

RODRIGO: É muito bom.⁵⁹



Após o término da ligação, quando voltou a conversar apenas com JOESLEY BATISTA⁶⁰, RODRIGO LOURES afirmou que GILVANDRO VASCONCELOS "entendeu perfeitamente"⁶¹.

Em seguida, JOESLEY BATISTA, dando continuidade ao esquema ilícito entabulado e em razão de vislumbrar a resolução do problema por meio da conduta de RODRIGO LOURES, ofereceu ao novo interlocutor de MICHEL TEMER, o montante de 5% do valor do lucro estimado com a operação ("O TEMER mandou eu falar, eu vou falar é com ele, nós vamos abrir nesse negócio aí, cinco por cento"⁶²), que foi imediatamente acci-to pelo então deputado federal RODRIGO LOURES, atual representante de MICHEL TEMER nas tratativas ilícitas, sendo enfático em responder: "Tudo bem, tudo bem".

Em depoimento prestado à Polícia Federal às fls. 42/51, JOESLEY BATISTA afirmou que "RODRIGO entendeu que os 5% eram propina e concordou com o pagamento".⁶³

⁵⁹ Fls. 12/13 do relatório policial n. 91/2017-1.

⁶⁰ Por volta dos 29min do áudio PR216032017.wav - A partir de 10 min do áudio PR216032017.wav Links para a evidência na denúncia em mídia digital: [1_4_Degravacao_Relatorio_Analise_66_SPEA-PGR.pdf](#), [1_4_Audio_PR2_16032017.WAV](#).

⁶¹ Como bem destacado pela autoridade policial: "Nesse momento, cristaliza-se a admissão de que, subjacente aos argumentos apresentados - invocando interesses do mercado de energia, assim como a credibilidade do país - havia a mensagem no sentido de que alguma solução teria que ser encontrada para que a Empresa Produtora de Energia obtivesse gás da PETROBRAS para poder comercializá-lo. Esse foi o "recado"." (fls. 14 do relatório policial n. 91/2017-1) -

⁶² 30min7s do áudio PR216032017.wav Relatório SPEA nº66/2017 Links para a evidência na denúncia em mídia digital: [1_4_Degravacao_Relatorio_Analise_66_SPEA-PGR.pdf](#), [1_4_Audio_PR2_16032017.WAV](#).

⁶³ Link para a evidência em mídia digital: [4_03_Depoimento_de_Joesley_a_PF_-42-51.pdf](#)



Como visto, durante os diálogos travados entre JOESLEY BATISTA e RODRIGO LOURES nos encontros, este faz diversas referências a MICHEL TEMER, demonstrando que atua realmente como um intermediário do Presidente da República.

Destaque-se que, até pela magnitude do montante da propina para resolução do problema posto por JOESLEY BATISTA (que poderia variar de R\$ 19 milhões a 38 milhões, a depender do valor do gás durante a vigência do contrato - 17/04/2017 a 31/12/2017)⁶⁴ e dos favores solicitados por JOESLEY BATISTA, RODRIGO LOURES não teria poder e autonomia para atuar sem o respaldo de MICHEL TEMER.

RODRIGO LOURES, durante toda a empreitada criminoso, deixou claro e verbalizou que atuava em nome do Presidente MICHEL TEMER, com a ciência deste, inclusive trazendo informações atualizadas a respeito das posições de MICHEL TEMER acerca dos assuntos tratados, o que deixa claro que RODRIGO LOURES se reportava de maneira permanente a MICHEL TEMER sobre o andamento dos crimes perpetrados. Vejam-se as transcrições das conversas ocorridas entre JOESLEY BATISTA e RODRIGO LOURES nos dias 13/03/2017 e 16/03/2017:

"Ele queria acho que falar com você, que eu vi num é, que ele, da outra vez, ele perguntou naquele dia, mas ele te diz o que que era, eu disse o presidente nem disse, nem eu perguntei, sendo assim, diga a ele que se ele quiser falar, pode falar com você."(2min53s do áudio PR2 A 13032017.wav)

"Conseguiu reunir condição para nomear ninguém, o presidente acabou deixando este atual como interino."(13min53s do áudio PR2 A 13032017.wav)

"Vou te explicar porque, se você quiser que eu leve ao presidente uma... eu levo."(15min56s do áudio PR2 A 13032017.wav)

"Quem o presidente quiser" (16min48s do áudio PR2 A 13032017.wav)

"Tem um caso que chegou ao presidente, eu chamei o Gilvando, ele diz, o Rodrigo o problema é o seguinte, isso aqui tá comigo o assunto, eu tenho ...que a

⁶⁴ O detalhamento a respeito da oferta da propina é feito no tópico 3.3, o qual descreve o encontro de RICARDO SAUD e RODRIGO LOURES.



039
1679

uma vontade, há uma má vontade pessoal, não com a companhia, nem com o Temer, mais com o interlocutor, então é simples de arrumar, troque o interlocutor que vamos resolver o problema, você acredita que trocou, eles tiraram lá o advogado que cuidava do assunto, botaram um outro e resolveu." (19min30s do áudio PR2_A 13032017.wav)

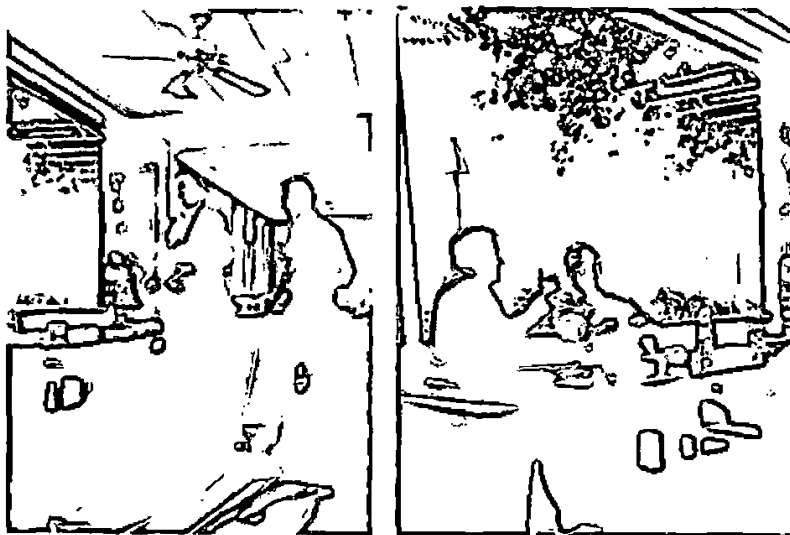
"Aconteceu isso aí, não tá sabendo e quando eles me procuram, é que eles querem que o Presidente saiba." (32min58s do áudio PR2 16032017.wav)

"Eu vou no Presidente e digo: 'ó Presidente, o pessoal do CADE me distribuiu isso, às vezes ele escala outro, mas ele quer saber, primeiro para que ele não seja surpreendido por notícias...' (33min do áudio PR2 16032017.wav)



3.3. Encontro de RODRIGO LOURES e RICARDO SAUD

Em desdobramento do acerto de JOESLEY BATISTA e por determinação deste, o Diretor de Relações Institucionais do Grupo J&F, RICARDO SAUD, encontrou-se, em 24/04/2017, com RODRIGO LOURES na cafeteria Santo Grão⁶⁵, em São Paulo, para tratar do tema referente à EPE (Empresa Produtora de Energia) de Cuiabá (Relatório Circunstanciado n. 03. Referido encontro foi monitorado em ação controlada autorizada pelo STF (Ação Cautelar n. 4315):



⁶⁵ Rua Jerônimo da Veiga, 179.



1680

O teor da conversa entre **RODRIGO LOURES** e **RICARDO SAUD** revela que **RODRIGO LOURES** estava lá como representante de **MICHEL TEMER**, referindo-se por várias vezes a ele como “Presidente”, bem como demonstrando estreito relacionamento.



RODRIGO LOURES chegou a tratar com o colaborador **RICARDO SAUD**⁶⁶ sobre um possível encontro com **JOESLEY BATISTA** em Nova Iorque com a participação de **MICHEL TEMER**:

“Devo estar indo no dia 12 ou 13 para NY, que vai ter o negócio lá do João Dória e talvez o Presidente vai no dia 15. Talvez o Presidente vá no dia 15. (...) Então o que eu tô pensando. Eu vou falar com o Presidente amanhã. (...) Eu vou a Brasília no fim do dia e falo com ele amanhã, nós temos uma reunião com os governadores no almoço. (...) Eu sairia numa sexta, 12, chegaria lá no dia 13 e volto no dia 17 (...) Então, qual a minha ideia, mas aí eu vejo se o Presidente vai ou não vai...se ele não for, a gente, Joesley tando lá, a gente se encontra. Se ele for, procuramos fazer um encontro de todos lá.”⁶⁷

Após ouvir isso, o colaborador **RICARDO SAUD** acrescentou que o encontro teria que ser discreto, tal como o que ocorreu no Palácio do Jaburu entre **JOESLEY BATISTA** e **MICHEL TEMER**:

RICARDO: ele adoran do jeito que você fez...ele chegou lá se identificou como Rodrigo, você tinha preparado os caras...

*RODRIGO: claro! Claro!*⁶⁸

Durante o referido encontro, **RODRIGO LOURES** deixou clara a relação de parceria com **MICHEL TEMER**⁶⁹:

RICARDO: Esse negócio aqui, Joesley mandou te agradecer não é pouco, não, é muito. (...) é aquilo que você fez: pegou o celular e ligou na hora para o

⁶⁶ Na conversa que ocorreu em 24/04/2017 na Cafeteria Santo Grão. Link para a evidência na denúncia em mídia digital: 2_2 Relatório Circunstanciado nº 03

⁶⁷ A partir de 57min27s do áudio REC003.wav -Link para a evidência na denúncia em mídia digital 1_5 Áudio - Rodrigo R. Loures x Ricardo - REC003.WAV

⁶⁸ A partir de 59 min do áudio REC003.wav

⁶⁹ A partir de 1h20min do áudio REC003.wav



16814

cara, não enrola não (...) Pra nós, amigo, não era melhor você ter ficado no Palácio, não?

RODRIGO: *é, mas ele (Michel Temer) pediu... deixa eu te dizer, ele me chamou um dia lá (...) qual é a tua opinião sobre o Serraglio? Eu dei minha opinião e ele (Michel Temer) disse assim: se eu chamá-lo, você volta para a Câmara, não é? Como é que você vê isso? E eu disse: eu prefiro não voltar. (...) Porque, presidente, já não é como antes, o ambiente mudou, o senhor viveu uma época lá que não existe lá (...) nem o acordado está sendo cumprido, então não é nenhuma má vontade, eu tô bem aqui, mas o gabinete é seu, agora eu faço o que é melhor pra você, o que é melhor pra você? Ai ele pegou e disse assim: ah eu não sabia que você não queria ir (...) então, vou pensar melhor e voltamos a falar. Ai dois dias depois ele me chama e diz: você vai para a Câmara. Ai eu disse: tá bom, o que o senhor quer que eu faça? Você não pode ser líder do PMDB porque Rossi foi eleito agora, você não pode ser líder do governo porque o Agnaldo foi feito um acordo com o Rodrigo Maia...você vai ser vice-líder do governo, do PMDB, você vai para CCJ. (...) Ele me deu toda a receita (...) Eu vou lá com o Presidente toda quinta-feira.*



Nessa ocasião, RICARDO SAUD e RODRIGO LOURES trataram também do tema relacionado à EPE de Cuiabá junto ao CADE⁷⁰ e das repercussões financeiras ilícitas que importavam a RODRIGO LOURES e a MICHEL TEMER.

Durante a conversa, RICARDO SAUD lançou mão de anotações para orientar sua explanação⁷¹ e houve o detalhamento do esquema do pagamento da propina relacionado à resolução dos interesses de JOESLEY BATISTA junto às termoeletricas (EPE de Cuiabá) previamente acertada da seguinte maneira: R\$ 500.000,00 (quinhentos

⁷⁰ Embora a existência de efetiva contrapartida à corrupção seja irrelevante para a existência do fato criminoso, vale trazer à tona as observações feitas pela autoridade policial no bojo do relatório policial n. 91/2017-1: "Veja-se que, no diálogo estabelecido em 16/03/2017, RODRIGO DA ROCHA LOURES recebeu um pleito de JOESLEY BATISTA, seguido da proposta de pagamento de vantagem indevida, na ordem de 5% dos ganhos. E isso ocorreu logo após o então parlamentar ter realizado ligação ao Presidente Interino do CADE para expor o tema. Houve, assim, incontestável vinculação entre oferta de vantagem indevida e o ato praticado em razão da função, traduzido na referida ligação telefônica à autoridade que estava à frente do CADE. O próprio RODRIGO DA ROCHA LOURES dá atestado que enviara "demanda" a GILVANDRO ao concluir com os termos "ele entendeu o recado". Assim, como o pagamento de valores ofertados por JOESLEY BATISTA a RODRIGO DA ROCHA LOURES estava atrelado à resolução favorável aos interesses da Empresa Produtora de Energia na questão levada ao CADE, ao implemento da solução, ao menos de forma provisória, estabeleceu-se a relação "credor-devedor entre RODRIGO DA ROCHA LOURES e JOESLEY BATISTA, respectivamente".

⁷¹ A cópia das anotações foi disponibilizada pelo próprio executivo da JBS.



1682/

mil reais) por semana, quando o PLD fosse fixado com o preço entre R\$ 300,00 e R\$ 400,00, e de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), quando o PLD ultrapassasse os R\$ 400,00. PLD é a sigla de “Preço de Liquidação das Diferenças”, valor fixado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), em R\$/MWh, para a comercialização da energia⁷². Anote-se o diálogo⁷³.



RICARDO: *abaixo de 300 é zero (...) agora, acima, entre 300 e 400, 500 mil por semana.*

RODRIGO: *tá*

RICARDO: *tá? acima de 400 é um milhão por semana. Então é o seguinte: esse negócio. Agora, qual que é o grande negócio desses (pra manter esse negócio) depois que o chefe sair também. Ele pediu para você não esquecer que esse negócio aqui é para um ano só e você conseguiu.*

RODRIGO: *humum*

RICARDO: *tá, mas depois de um ano, acabou. Tá, é muito dinheiro semana né, mas depois acabou*

RODRIGO: *Mas veja, a lógica do ano que vem será a mesma lógica de agora, mas vamos esperar chegar ano que vem*

RICARDO: *você acha que você consegue? Esse negócio é um, uma aposentadoria (...) Nessa semana tá certo*

RODRIGO: *tá*

RODRIGO LOURES, então, escutou a explicação de **RICARDO SAUD** para operacionalizar o pagamento de propina antes ofertado por **JOESLEY BATISTA**, e aceitou, com vontade livre e consciente, como representante do Presidente **MICHEL TEMER**, a forma de pagamento da vantagem indevida⁷⁴

⁷² Esse escalonamento de valores no pagamento de propina pode ser atribuído à maior rentabilidade que o aumento do PLD proporciona à empresa exploradora de energia pertencente ao Grupo J & F, já que a operação por ela realizada é de venda. Tal circunstância reforça ainda mais a conexão entre a promessa de pagamento e a solução favorável obtida no CADE.

⁷³ 1h e 34min do áudio REC003 - Link para a evidência na denúncia em mídia digital [1_5 Audio - Rodrigo R. Loures x Ricardo - REC003.WAV](#)

⁷⁴ 1h e 36min do áudio REC003 - Link para a evidência na denúncia em mídia digital [1_5 Audio - Rodrigo R. Loures x Ricardo - REC003.WAV](#)



1637

Destaque-se que em 13/04/2017 foi celebrado⁷⁵ entre a PETROBRAS e AMBAR ENERGIA LIMITADA (UTE MARIO COVAS) que vem a ser a EPE CUIABÁ de propriedade do grupo J&F contrato de compra e venda de gás natural que já contemplava os interesses defendido por JOESLEY e RICARDO⁷⁶.



Ressalte-se que os colaboradores apresentaram documento datado de 09/05/2017 no qual o advogado da J&F com atuação no CADE e que nunca participou de qualquer tratativa de colaboração, explica que o órgão *“recomendou que a EPE insistisse em reuniões com a PETROBRAS para a negociação voluntária do preço e condições para a contratação no fornecimento de gás. Mantidas diversas reuniões com a PETROBRAS, em 13/04/2017 foi firmado novo contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme e inflexível, com vigência até dezembro de 2017. Em data de 17/04 a PETROBRAS protocolizou junto ao CADE informando a celebração do referido contrato e pleiteando a extinção do Inquérito Administrativo”*⁷⁷.

Vale trazer a lume que no bojo do Autos nº 08700.009007/2015-04 em trâmite perante o CADE, a PETROBRAS alegou em petição que *“mostra-se totalmente desarrazoado cogitar-se de qualquer efeito competitivo da controvérsia existente entre a EPE/GOM e a PETROBRAS. Mais que isso, mostrar-se-ia verdadeiramente temerário determinar à PETROBRAS em sede de cautelar e mediante cognição precária, fornecimento de gás natural à UTE Cuiabá em condições desvantajosas à PETROBRAS e em detrimento dos compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, apenas para aumentar os ganhos privados da EPE/GOM.”*

Ademais, a análise da própria cronologia do procedimento causa estranheza, uma vez que a representação da EPE data de setembro de 2015, perdurando sem qualquer solução até abril de 2017, quando *“foi*

⁷⁵ Link para evidência na denúncia em mídia digital: 3_5 Contrato AMBAR-EPE UTE Mario Covas Firme Inflexível 2017.04.13.pdf

⁷⁶ Contrato entre AMBAR e PETROBRAS juntado com a denúncia

⁷⁷ Documento apresentado pelo colaborador JOESLEY BATISTA.



944
1684

possível notar uma maior presteza, atenção e ocupação com a questão” por parte da Superintendência do CADE, culminando com a solução da pendência através do contrato com a PETROBRAS.



RICARDO SAUD, inclusive, mencionou a RODRIGO LOURES que já existia um crédito de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) correspondentes aos períodos de 15/04 a 21/04, somado ao da semana que estava sendo inaugurada, derivado justamente do contrato assinado entre AMBAR e PETROBRAS.

RICARDO: *ai é o seguinte, o que que nós pensamos: desse mesmo jeito que você fez assim, nesse um ano, que você conseguiu lá, tem um jeito de fazer um contrato com a PETROBRAS de venda direta pra vinte e cinco anos. Até vinte e cinco anos. Se fizer um negócio desses pra vinte e cinco anos, é vinte e cinco anos! Soma isso em semana ...*

RODRIGO: *Esse contrato teria que fazer com quem?*

RICARDO: *Petrobras*

(...)

RODRIGO: *deixa eu te dizer. (...)aquele dia que eu liguei pra pessoa (...) estive com esta pessoa na semana passada e ela veio, estivemos juntos, e ela veio me relatar o que havia sido no detalhe resolvido. (...)Qual é a sustentabilidade desta decisão, a fundamentação desta decisão? Este é o patamar com que a Petrobras vai ter que operar com eles daqui pra frente. Eles não podem mudar, eles não podem recuar porque nós determinamos que este é o procedimento. (1h40min) (...) Então, Ricardo, pra você saber, este procedimento é o entendimento, é a compreensão desta atual formação dos órgão envolvidos, tanto do CADE quanto da PETROBRAS, ou seja, esse é o padrão. (...) Pode mudar? Pode, mas para mudar precisa mudar a composição inteira do CADE (...) Essa questão do contrato alongado, nós inclusive estamos mudando o patamar de vinte e cinco para trinta anos⁷⁸*

RICARDO:(...) *trinta anos? Melhor ainda.*

Antecipadamente, durante as discussões de operacionalização das propinas, como a possibilidade de se firmar contratos fictícios,

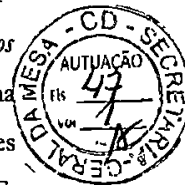
⁷⁸ 1h e 43min do áudio REC003.wav - Link para a evidência na denúncia em mídia digital 1_5
Áudio - Rodrigo R. Loures x Ricardo - REC003.WAV

27 de 60



045
16851

RODRIGO LOURES mencionou que caberia à pessoa de “EDGAR” intermediar o recebimento da propina, uma vez que “outros caminhos estavam congestionados”⁷⁹, chegando a aventar, ao final, a inserção de alguma empresa para a emissão de notas fiscais frias a fim de lavar os valores ilícitos recebidos. A pessoa mencionada é EDGAR RAFAEL SAFDIE, empresário do setor imobiliário, que, em depoimento prestado à Polícia Federal às fls. 655/657⁸⁰, reconheceu a relação de longa data com **RODRIGO LOURES**, com quem esteve reunido no dia 23/04/2017, véspera do encontro entre RICARDO SAUD e o próprio **RODRIGO LOURES**.



Durante as discussões com RICARDO SAUD, **RODRIGO LOURES** foi claro ao afirmar que submeteria à apreciação de alguém aquelas possibilidades operacionais para receber os valores ilícitos, a fim de que, após a aquiescência dessa pessoa, pudessem definir o modo de repasse. Pelo contexto, fica claro que **RODRIGO LOURES** faria a consulta ao Presidente da República, **MICHEL TEMER** (fls. 29/33):

RODRIGO: *Na realidade eu vou consultá-lo e vou pedir para o Edgar. Primeiro vou consultar com ele e ver se esse procedimento pra ele. Aí vou ver com Edgar.*

(...)

RODRIGO: Primeiro eu vou falar com ele.

RICARDO: Não, claro.

RODRIGO: O problema é o seguinte: os outros caminhos estão todos congestionados. (1h36min).

(...)

RICARDO: E você me fala sobre o Edgar? Ainda esta semana?

RODRIGO: Tem um jantar na quinta-feira em SP à noite e o presidente foi convidado, mas ele não virá. Se ele quiser de fato que eu venha, eu venho (...) mas acho que ele não virá. E aí na sexta eu fico aqui uma parte do dia (1h49min).

⁷⁹ 1H 36 min do áudio REC003

⁸⁰ Link para a evidência na denúncia em mídia digital: 4_04 Depoimento de Edgar Rafael Safdie à PF.pdf



3.4. Do recebimento da primeira parcela da propina por RODRIGO LOURES, intermediário de MICHEL TEMER



No dia 28/04/2017, RICARDO SAUD e **RODRIGO LOURES** marcaram um encontro na cafeteria Il Barista, situada no 3º andar do Shopping Vila Olímpia, em São Paulo⁸¹. Nessa ocasião, no bojo da Ação Cautelar n. 4315, houve captação ambiental da nova conversa estabelecida. Por volta das 16h23min, **RODRIGO LOURES** e RICARDO SAUD encontraram-se no local combinado, porém **RODRIGO LOURES** sugeriu que fossem conversar no restaurante Pecorino, situado a poucos metros dali. Lá, permaneceram por cerca de trinta minutos:



⁸¹ De início, o local marcado era o restaurante Senzala, localizado à Praça Panamericana nº 99 – São Paulo/SP. Links para a evidência na denúncia em mídia digital: 1 6 1 EventoSPV1-40128.98.01.avi, 1 6 2 EventoSPV1-40128.99.01.avi, 1 6 3 EventoSPV1-40128.100.01.avi e 1 6 4 EventoSPV1-40128.101.01.avi





Destaque-se que, tal como propusera no encontro anterior, **RODRIGO LOURES** cogitou a possibilidade da celebração de contrato fictício para dar aparência de legalidade à canalização dos valores ilícitos semanais, voltando a mencionar que “os canais tradicionais estão todos obstruídos”.⁸²

RODRIGO: *Agora me diz uma coisa, Ricardo, com relação, com relação a esses honorários aí, tem como fazer ...*

RICARDO: *Nota?*

RODRIGO: *De outra forma?*

RICARDO: *Tem né...Mas esses caras, a nota é um cara da sua confiança, total confiança?*

RODRIGO: *É...*

RICARDO: *Empresa antiga?*

RODRIGO: *O problema é o seguinte, é...*

RICARDO: *Pode fazer...*

RODRIGO: *Deixa eu te dizer...Os canais tradicionais estão todos obstruídos...então o que que acontece...precisa é...a questão é a questão da estrutura...então a ideia era verificar nessa questão dos honorários, uma forma tranquila de fazer isso...sem que houvesse ...*

⁸² A partir de 12 min e 20s - Links para a evidência na denúncia em mídia digital: 1 6 1 EventoSPV1-40128.98.01.avi, 1 6 2 EventoSPV1-40128.99.01.avi, 1 6 3 EventoSPV1-40128.100.01.avi, 1 6 4 EventoSPV1-40128.101.01.avi e 2 3 Laudo nº 1055-2017 - INC-DITEC-PF.pdf.

RICARDO: Não, mas aí tem o imposto...

RODRIGO: Não eu sei disso...aí, é...mas não...não convém, ou pode ser até que convenha, mas aí eu não conheço essa Ambar, como é que é ... o que que tá aí?

RICARDO: A AMBAR?

RODRIGO: AMBAR, AMBAR, é...

RICARDO: Não, não faz na AMBAR não porque a AMBAR é de ENERGIA e você mexeu no setor de ENERGIA...Aí eu faço numa outra, nem JBS também nem nada...a gente fazVIGOR, num trem assim...que não chama a atenção, agora, eu preciso saber o seguinte, quem que é a empresa? ⁸³



RICARDO SAUD e RODRIGO LOURES revisitaram temas do encontro anterior. No entanto, desceram a detalhes práticos das alternativas que vislumbraram para a efetivação dos pagamentos semanais de propina. A primeira delas, que não prosperou, envolvia o repasse de valores via pessoa jurídica. RICARDO SAUD, inclusive, advertiu que a saída do dinheiro deveria se dar por empresa diversa da que atuava no ramo de energia, já que a intervenção de RODRIGO LOURES para beneficiar o grupo econômico teria ocorrido em questão afeta àquele segmento.

Dentre as opções disponíveis, a que contou com a aceitação de RODRIGO LOURES foi a entrega de numerário em espécie, nas dependências da ESCOLA GERMINARE (localizada no terreno contíguo ao da sede da JBS), dadas as características de suas instalações e pelo fato de já ter servido de local para operações do gênero, como afirmou RICARDO SAUD. Ao tratarem mais a fundo dessa alternativa,

⁸³ Laudo pericial n. 1055 às fls. 740/786 do Inquérito n. 4483. Links para a evidência na denúncia em mídia digital: [1 6 1 EventoSPV1-40128.98.01.avi](#), [1 6 2 EventoSPV1-40128.99.01.avi](#), [1 6 3 EventoSPV1-40128.100.01.avi](#), [1 6 4 EventoSPV1-40128.101.01.avi](#) e [2 3 Laudo nº 1055-2017 - INC-DITEC-PF.pdf](#).



RODRIGO LOURES foi claro ao afirmar, em suma, que o “CORONEL⁸⁴” e YUNES⁸⁵ não poderiam mais receber o dinheiro⁸⁶

RODRIGO LOURES: *este é o problema, o coronel não pode mais. O Yunes não pode mais.*

RICARDO SAUD: *Ah, não pode mais? Se fosse ele não teria problema nenhum. Eu e ele. Não, mas vai na escola...*

RODRIGO LOURES: *Mas você viu o que aconteceu com Yunes?*

RICARDO SAUD: *Ah, mas o Lúcio Funaro⁸⁷.*



Por essa razão, tal tarefa seria confiada a uma pessoa chamada “EDGAR” (EDGAR RAFAEL SAFDIE, conforme acima indicado) ou a “RICARDO”, mencionado como “xará”. “RICARDO” já havia sido mencionado no primeiro encontro entre **RODRIGO LOURES** e **RICARDO SAUD**, realizado em 24/04/17, na cafeteria Santo Grão, em São Paulo. Cuida-se de **RICARDO CONRADO MESQUITA**, indicado como alternativa para operar os valores ilícitos de que tratavam. **RODRIGO LOURES** passou a **RICARDO SAUD** um cartão de visitas trazendo à tona a empresa **RODRIMAR**.

Na sequência do diálogo realizado no restaurante Pecorino entre **RICARDO SAUD** e **RODRIGO LOURES**, estes voltaram a falar do futuro encontro em Nova Iorque, do qual participariam **JOESLEY BATISTA**, **RODRIGOS LOURES** e, **MICHEL TEMER**.

⁸⁴ Referem-se a **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, coronel aposentado da PM/SP que sucedeu **MICHEL TEMER** no comando da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, ligado à empresa **ARGEPLAN**, a qual teria sido local de entrega de valores destinados a **MICHEL TEMER**, conforme TC Unilateral nº 25 “1 milhão a ser entregue, conforme indicação direta e específica de Temer, em espécie, na Rua Juaruba número 68, Vila Madalena, em São Paulo, na empresa **Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda**, o que foi feito, em 02.09.2014, por Florisvaldo, por determinação do depoente”.

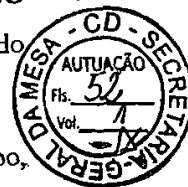
⁸⁵ A relação entre **MICHEL TEMER** e **JOSÉ YUNES** é fato público e notório: <https://oglobo.globo.com/brasil/jose-yunes-junto-temer-da-faculdade-ao-planalto-20642885>. Note-se que **JOSÉ YUNES** é indicado da colaboração da **ODEBRECHT** como responsável por receber valores de propina destinados a **ELISEU PADILHA** e **WELLINGTON MOREIRA FRANCO**. Todos os citados são próximo ao Presidente da República **MICHEL TEMER**: <https://oglobo.globo.com/brasil/yunes-pede-demissao-temer-depois-de-ser-citado-em-declaracao-da-odebrecht-20646694>

⁸⁶ 22 minutos do áudio EventoSPV1-40128.100.01 -

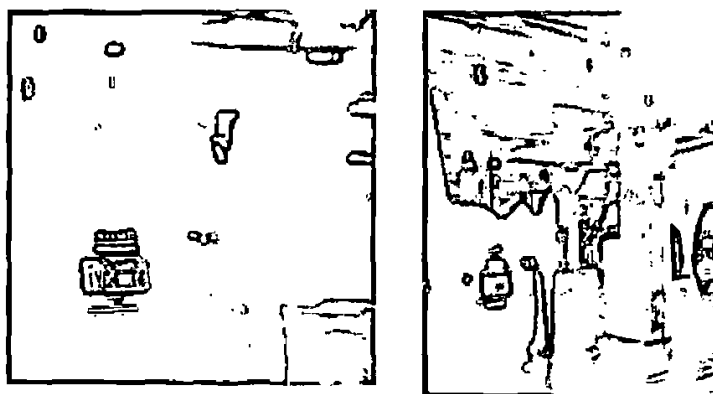
⁸⁷ A partir dos 22 min do áudio EventoSPV1-40128.98.avi
32 de 60



Ao final do encontro no restaurante Pecorino, **RODRIGO LOURES** pediu para **RICARDO SAUD** anotar em um papel o valor do “brinde”, referindo-se à propina.

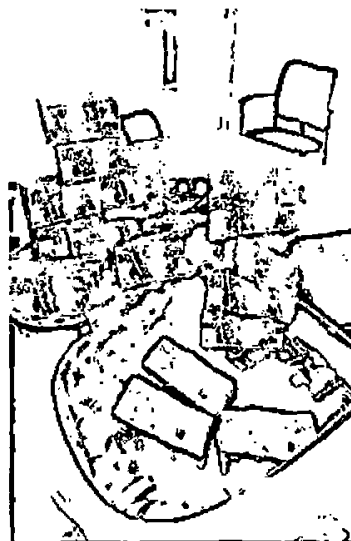
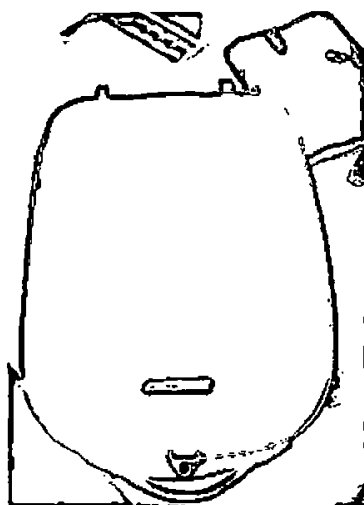


Ambos saíram do restaurante Pecorino e, após algum tempo, cerca de meia-hora, tornaram a se encontrar no estacionamento daquele mesmo shopping, no local em que **RICARDO SAUD** havia deixado seu veículo:



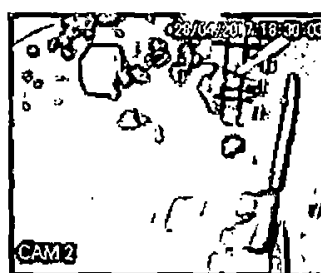
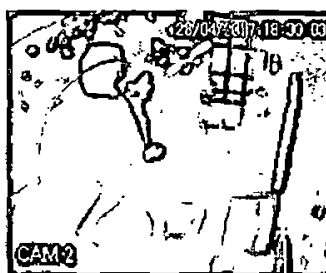
RICARDO SAUD dispunha de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em seu veículo para entregar a **RODRIGO LOURES** naquele dia. Tais valores estavam acondicionados em uma pequena mala preta, conforme retratam as fotos antecipadamente registradas e constante do Relatório Circunstanciado nº03:





Entretanto, **RODRIGO LOURES** optou por não receber o dinheiro naquele momento. Solicitou, ao invés disso, que **RICARDO SAUD** fosse a seu encontro, ato contínuo, na Pizzaria Camelo, situada na Rua Pamplona, 1873, Jardins, São Paulo/SP. Efetivamente, ambos se dirigiram ao local combinado.

Às 18h30min03s, **RODRIGO LOURES** ingressou no prédio da Pizzaria Camelo:



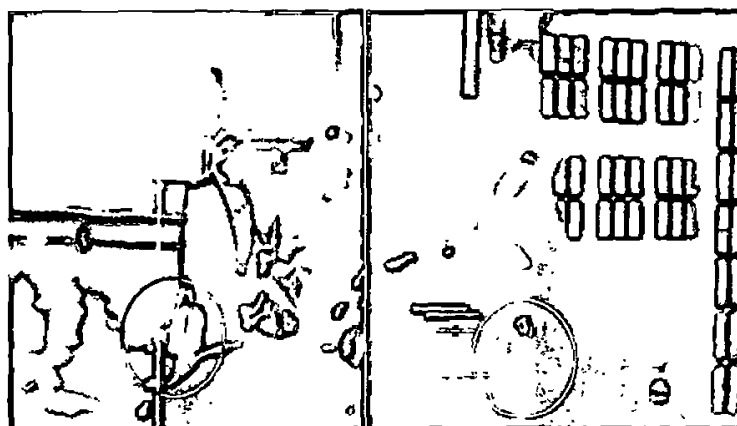
Após cerca de trinta segundos, **RODRIGO LOURES** saiu da pizzaria pela mesma porta principal e se dirigiu ao estacionamento lateral, sem portar qualquer volume.

1628

A entrada de RICARDO SAUD no estacionamento, com seu veículo placa IYC0014, foi presenciada por Policiais Federais que estavam nas imediações para proceder à ação controlada. Pouco após, **RODRIGO LOURES** saiu do estacionamento lateral à pizzaria, passou em frente à portaria da Pizzaria Camelo, em passos apressados, portando a mala preta que continha o dinheiro.

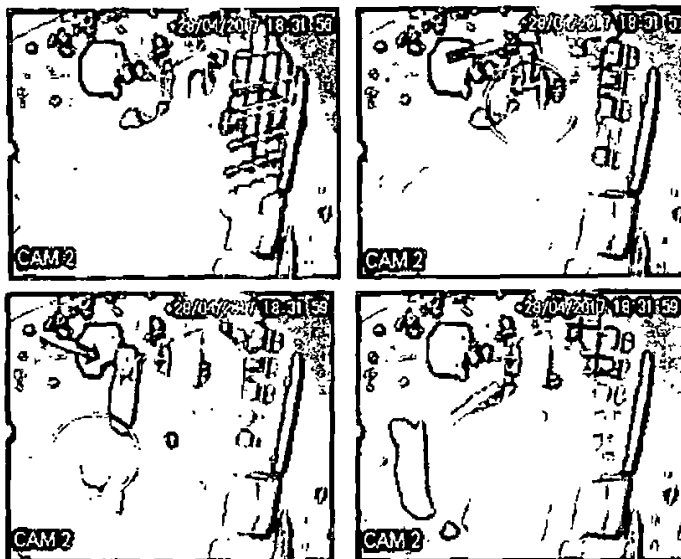


A sequência de imagens ilustra com perfeição o acima narrado:



B





Após sair da Pizzaria Camelo, **RODRIGO LOURES** entrou num táxi e deixou o local. Toda a dinâmica foi registrada em vídeo.

Em depoimento prestado à Polícia Federal (fls. 460/463), o motorista do referido táxi, **DANIEL ROSA PILE**, afirmou⁸⁸:

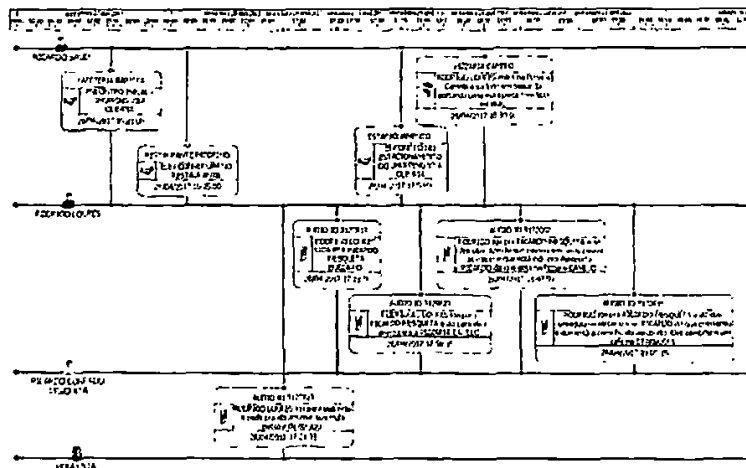
Que se recorda desse fato; Que até tomou um susto quando cerca de duas semanas depois da corrida viu sua imagem no noticiário; Que se reconhece no vídeo que foi mostrado neste ato; (...) Que essa referida corrida começou por volta das 18h15min do dia 28 de abril de 2017; Que o declarante estava passando pela Rua das Olimpíadas (Vila Olímpia/SP) quando o cliente identificado no vídeo perguntou se estava livre para uma corrida; (...) Que o cliente não trazia consigo nenhuma mala quando iniciou a corrida; Que depois que a corrida se iniciou houve uma primeira parada em uma pizzaria na Rua Pamplona; Que se recorda do cliente ter dito que teria que parar na pizzaria para "pegar a mala de um amigo" (...) Que então o cliente, nessa primeira parada, desceu do táxi nas proximidades da pizzaria na Rua Pamplona e retornou com uma mala de viagem; Que a referida mala foi colocada no porta malas do táxi pelo próprio cliente; Que, na sequência, o cliente pediu para ir a um segundo endereço para buscar a própria mala de viagem; Que o declarante não se recorda exatamente o nome da rua desse segundo endereço, mas era nas proximidades do Círculo Militar, próximo ao Parque do Ibirapuera e à saída para Avenida 23 de Maio. (...) Que nesta segunda parada, o cliente pegou a mala que estava no porta malas,

⁸⁸ Link para a evidência na denúncia em mídia digital: 4_05 Depoimento Daniel Rosa Pile.pdf

entrou no prédio⁸⁹ e pediu para o declarante esperar; Que depois de alguns minutos o cliente retornou do prédio com outra mala e a colocou no porta malas.



De acordo com a Informação Policial nº 027⁹⁰, houve diversas ligações telefônicas efetuadas nos momentos que antecederam e sucederam a entrega da mala com R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), revelando que quem receberia a mala com os valores seria RICARDO CONRADO MESQUITA, conforme linha do tempo constante no Relatório Policial nº 91/2017-1 abaixo reproduzida:



Observe-se que na ligação ocorrida às 17h23min daquele dia 28/04/2017 ilustra com clareza a conclusão extraída pela autoridade policial de que RODRIGO LOURES entregaria a mala a RICARDO MESQUITA: “aonde você me deixou aqui, você acaba para chegar quanto tempo?”.

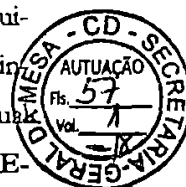
3.5 – Das conversas após a entrega da primeira parcela da propina

⁸⁹ De acordo com a Informação Policial n. 026-GINQ/SIF/DICOR/PF o endereço é o da genitora de RODRIGO LOURES (fls. 466 do Inquérito n. 4483).

⁹⁰ Link para a evidência na denúncia em mídia digital 2. 4 Informação Policial nº 27

WSS

A relação do colaborador JOESLEY BATISTA com **RODRIGO LOURES** continuou após a primeira entrega de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil), confirmando o teor das tratativas de que o pagamento in-



devido continuaria ocorrendo de modo permanente, reiterado e habitual e, ainda, que **RODRIGO LOURES** falava em nome de **MICHEL TEMER**.

Mensagens trocadas entre JOESLEY BATISTA e **RODRIGO LOURES** confirmam a intenção, já demonstrada nos áudios acima re-

produzidos, de promoverem encontro entre os dois e **MICHEL TEMER** em Nova Iorque.

As mensagens foram trocadas por meio do aplicativo *Confide*, utilizado para comunicações sigilosas, no qual as mensagens permanecem tarjadas, só podendo ser lidas à medida que o interlocutor passa o dedo sobre as tarjas.

No trecho abaixo, JOESLEY BATISTA diz que o encontro entre ele, **RODRIGO LOURES** e **MICHEL TEMER** poderia ser feito no escritório de JOESLEY BATISTA em Nova Iorque e, para tanto, pediu o telefone do ajudante de ordens de **MICHEL TEMER** para que a logística do encontro fosse combinada:

RODRIGO LOURES: Bom dia. Não irei a São Paulo esta semana. Na próxima estarei em Nova Iorque. Chego sábado dia 13 de mai (sic) Você vai estar por aí? Logo mais informo o telefone do ajudante de ordem do dia.(9:22)

JOESLEY: Lógico, com certeza. Dia 15, no meu escritório. Me manda o contato do ajudante de ordem? Qual o nome dele? (10:13)

RODRIGO LOURES: "Capitão Lemos (61) 993400207" (10:25)

JOESLEY: O que você sugere, eu ligo pra ele? Ou você pede o chefe se ele poderia me ligar? (10:27)

RODRIGO LOURES: "Pode ligar para o AJO. Tranquilo. Ele tem reuniões hoje o dia todo por conta da reforma da Previdência. Estando com ele, von dizer que você quer falar. Vamos falando por aqui".(10:47)

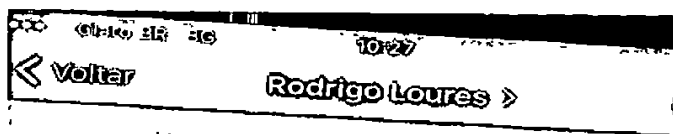
B



Seguem algumas imagens das mensagens acima transcritas:



Lógico, com certeza. Dia 15, no meu
escritório. Me manda o contato do
ajudante de ordem? Qual nome dele?



O que vc sugere, eu ligo pra ele? Ou vc
pede o chefe se ele poderia me ligar?



[REDACTED]

—

Pode ligar para o AJO. Tranquilo. Ele tem reuniões hoje o dia todo, por conta da Reforma da Previdência. Estando com ele, vou dizer que vc quer falar.

Vamos falando por aqui.



As mensagens acima, portanto, demonstram que os interlocutores estavam combinando um encontro entre ambos e **MICHEL TEMER**, cuja participação na reunião seria combinada com o ajudante de ordens⁹¹ (AJO) do Presidente da República. Esse encontro, segundo o colaborador, tinha a finalidade de continuar dando sequência às tratativas ilícitas.

Essas mensagens estão harmônicas com diversos episódios ocorridos no curso da investigação.

3.6 – Da atuação coordenada entre **MICHEL TEMER** e **RODRIGO LOURES**

Em todo esse contexto, está clara a comunhão de esforços e unidade de desígnios dos denunciados **MICHEL TEMER** e **RODRIGO LOURES**. Os diversos episódios constantes desta peça acusatória apontam para o desdobramento criminoso desde o encontro entre **MICHEL TEMER** e **JOESLEY BATISTA** no Palácio do Jaburu no dia 07 de março de 2017 e que culminou com a primeira entrega de R\$ 500.000,00

⁹¹ O ajudante de ordem é VINÍCIUS LEMOS DA SILVA, nomeado no Diário Oficial da União do dia 14/12/2016, conforme relatório de pesquisa nº985/2017. Link para a evidência na denúncia em mídia digital: 5_02_Relatorio de Pesquisa n 985-2017 Vinicius Lemos.pdf



(quinhentos mil reais), efetuada por RICARDO SAUD a **RODRIGO LOURES**, em 28 de abril de 2017.

Reitere-se que o encontro no Palácio do Jaburu entre **MICHEL TEMER** e **JOESLEY BATISTA** foi agendado por **RODRIGO LOURES**. As circunstâncias desse encontro – em horário noturno e sem qualquer registro na agenda oficial do Presidente da República – revelam o propósito de não deixar vestígios dos atos criminosos lá praticados.

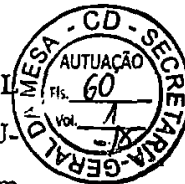
Apesar de **MICHEL TEMER** ter afirmado em pronunciamentos oficiais que *"confesso que o ouvi à noite, como ouço muitos empresários, políticos, trabalhadores, intelectuais e pessoas de diversos setores da sociedade brasileira"*, em sua agenda oficial,⁹² não há quaisquer registros de compromissos após as 22 horas. **MICHEL TEMER** também se recusou a apontar quem seriam essas pessoas com quem se encontraria, quando foi indagado no bojo do Inquérito n. 4483⁹³.

Os assuntos tratados por **JOESLEY BATISTA** com **MICHEL TEMER** envolviam a prática de crimes. Durante a conversa no Palácio do Jaburu, **JOESLEY BATISTA** relatou a **MICHEL TEMER** que: a) pagava vantagem indevida a **EDUARDO CUNHA**; b) corrompia um juiz e um procurador da República. Além disso, **JOESLEY BATISTA** solicitou uma nova interlocução com **MICHEL TEMER**, considerando que os usuais contatos (**GEDDEL** e **PADILHA**) estavam impossibilitados, ao que **MICHEL TEMER** indicou, para continuidade de interlocução que já existia no passado, **RODRIGO LOURES** como a pessoa que o representava.

De fato, **JOESLEY BATISTA** seguiu as orientações de **MICHEL TEMER**, dadas na reunião clandestina realizada no Palácio do Jaburu,

⁹² Pesquisa efetuada na agenda oficial do Presidente da República entre os dias 01/01/2017 a 13/06/2017, disponível no site eletrônico <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/agenda-do-presidente/agenda-do-presidente-michel-temer>. Link para evidência na denúncia em mídia digital:

⁹³ Link para evidência na denúncia em mídia digital: [6 1 Inq 4483 -5 03 Agenda Temer 01 01 a 13 06 2017-1.pdf](#)



JB



no sentido de tratar com **RODRIGO LOURES**, pessoa de sua “*mais estrita confiança*”, sobre os assuntos que interessassem ao grupo econômico de **JOESLEY BATISTA** perante o Governo Federal.

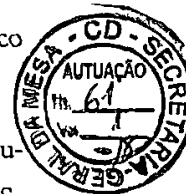
Assim, **RODRIGO LOURES** foi alçado à condição de interlocutor de **MICHEL TEMER** nas tratativas ilícitas com **JOESLEY BATISTA** pelo próprio **MICHEL TEMER**.

Não se sustenta, portanto, a versão dada por **MICHEL TEMER** em seus pronunciamentos públicos, segundo a qual indicou **RODRIGO LOURES** para “se livrar” de **JOESLEY BATISTA**. Na verdade, a conversa no Palácio do Jaburu foi a continuidade das tratativas para as solicitações, aceitações e recebimentos de vantagens indevidas habituais e que viriam em sequência. Note-se ainda que os encontros futuros não seriam apenas com **RODRIGO LOURES**, pois o próprio Presidente **MICHEL TEMER** aventou a possibilidade de novos encontros no Palácio do Jaburu.

RODRIGO LOURES representou os interesses de **MICHEL TEMER** em todas as ocasiões em que esteve com representantes do Grupo J&F. Por meio dele, **MICHEL TEMER** operacionalizou o recebimento de vantagens indevidas em troca de favores pelo uso da estrutura e órgãos do Estado. Note-se que em vários momentos dos diálogos travados com **RODRIGO LOURES**, este deixou claro a sua relação com **MICHEL TEMER**, a quem submeteu as demandas que lhes foram feitas por **JOESLEY BATISTA** e **RICARDO SAUD**, não havendo ressaibo de dúvida, portanto, da autoria de **MICHEL TEMER** no crime de corrupção.

Outrossim, as menções a **MICHEL TEMER** nas conversas estabelecidas entre **JOESLEY BATISTA** e **RICARDO SAUD** com **RODRIGO LOURES** são coerentes com fatos públicos e notórios⁹⁴.

⁹⁴ Nas conversas travadas entre **RODRIGO LOURES** e os colaboradores faz-se menção a: 1) relação de confiança com **MICHEL TEMER**, notória em razão dos cargos ocupados por **RODRIGO LOURES** tanto na Vice como na Presidência da República; b) relação entre **MICHEL TEMER**, **YUNES** e



Não se trata aqui de "venda de fumaça", ou seja, de alguém propagandeando uma suposta influência em relação a um agente público.

Em verdade, as afirmações de **RODRIGO LOURES** são uma ilustração concreta da relação de confiança com **MICHEL TEMER**, muito bem exemplificada quando **RODRIGO LOURES** narrou a **RICARDO SAUD** como se deu o procedimento de sua alocação na Câmara dos Deputados.

Com efeito, **RODRIGO LOURES**, que estava ocupando função de confiança no Gabinete de **MICHEL TEMER** no Palácio do Planalto, foi remanejado por interesse do próprio **MICHEL TEMER** para a Câmara dos Deputados.⁹⁵

Na conversa ocorrida em São Paulo em 06/03/2017, entre **JOESLEY BATISTA** e **RODRIGO LOURES**, este esclareceu que, apesar de estar em período de transição entre a assessoria presidencial e a Câmara dos Deputados, continuava atuando nos interesses de **MICHEL TEMER** ("eu tô indo com uma missão que ele me deu (...) eu vou continuar fazendo a mesma coisa, só que do outro lado da rua").⁹⁶

RODRIGO LOURES tem um longa relação com **MICHEL TEMER**. Em 2011 foi convidado para ser Chefe de Gabinete de **MICHEL TEMER** na Vice-Presidência da República⁹⁷. Em 2014, **MICHEL TEMER** gravou um vídeo para a campanha de **RODRIGO LOURES** à Câmara dos Deputados, destacando-se o trecho em que afirma: "Aliás, ele, aqui [no gabinete da vice-presidência], operava não só auxiliando a mim no Brasil todo"⁹⁸, além de ter doado R\$ 200.650,30

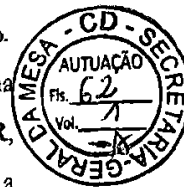
CORONEL cujas reportagens na imprensa nacional demonstram a proximidade entre estes personagens (<https://oglobo.globo.com/brasil/jose-yunes-amigo-de-temer-ha-decadas-advogado-deixou-governo-apos-ser-citado-na-lava-jato-20976745>); c) pagamentos através de LUCIO FUNARO (<http://politica.estadao.com.br/blogs/coruna-do-estado/exclusivo-ex-assessor-de-temer-yunes-recebeu-r-1-milhao-de-lucio-funaro>).

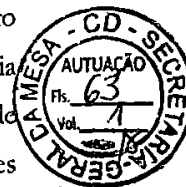
⁹⁵ **RODRIGO LOURES** era suplente de Deputado Federal. Assumiu o mandato parlamentar em 08/03/2017 em razão da nomeação do Deputado Federal **OSMAR SERRAGLIO**, por **MICHEL TEMER**, para o Ministério da Justiça.

⁹⁶ A partir de 10min. do áudio PR2 06032017

⁹⁷ Diário Oficial da União de 26.05.2011. Link para a evidência em mídia digital: 5_04 DOU 26 05 2011.pdf

⁹⁸ <https://www.youtube.com/watch?v=MIDAG-cCBwQ>. Link para evidência na denúncia em mídia digital: 5_05 Depoimento Michel Temer Rodrigo Rocha Loures.mp4





(duzentos mil e seiscentos e cinquenta reais e trinta centavos). Em janeiro de 2015, **RODRIGO LOURES** tornou-se chefe de assessoria parlamentar de **MICHEL TEMER** na Vice-Presidência⁹⁹. Em abril de 2015, foi nomeado Chefe de Gabinete da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República¹⁰⁰. Por fim, foi nomeado Assessor Especial do gabinete Pessoal do Presidente da República¹⁰¹. Todos esses fatos ilustram proximidade e relação de confiança entre os dois denunciados.

Ademais, as pessoas mencionadas por **RODRIGO LOURES** como responsáveis por intermediar recebimento de propina, mas que não poderiam mais fazê-lo porque “os canais tradicionais estão todos obstruídos”¹⁰² (*“este é o problema, o coronel não pode mais. O Yunes não pode mais”*) são, de fato, pessoas com vínculo público e notório com **MICHEL TEMER**, tornando a imputação coerente e harmônica com as demais provas.

Tais fatos demonstram, outrossim, um esquema espúrio que envolve **MICHEL TEMER** e seus comparsas há alguns anos. Nesta ocasião específica, **RODRIGO LOURES** figurou como representante de **MICHEL TEMER**, substituindo outros que serviam como intermediários para recebimentos de propina pretéritos.

Já **RICARDO CONRADO MESQUITA** foi ouvido pela Polícia Federal e afirmou que: “foi orientado a procurar **RODRIGO DA ROCHA LOURES**, uma vez que ele realizava a interlocução entre a Vice-Presidência da

⁹⁹ Diário Oficial da União de 23.01.2015. Link para a evidência na denúncia em mídia digital: 5_06 DOU 23_01_2015.pdf

¹⁰⁰ Diário Oficial da União de 29.04.2015. Link para a evidência na denúncia em mídia digital: 5_07 DOU 29_04_2015.pdf

¹⁰¹ Diário Oficial da União de 22.09.2016. Link para a evidência na denúncia em mídia digital: 5_08 DOU 22_09_2016.pdf

¹⁰² “Este é o problema, o coronel não pode mais. O Yunes não pode mais” A partir dos 22 min do áudio EventoSP.V1-40128.98.avi – Links para as evidências na denúncia digital 1_6_1 EventoSP.V1-40128.98.01.avi, 1_6_2 EventoSP.V1-40128.99.01.avi, 1_6_3 EventoSP.V1-40128.100.01.avi, 1_6_4 EventoSP.V1-40128.101.01.avi e 2_31 Laudo nº 1055-2017 – INC-DITEC-PF.pdf.



República e representantes do setor privado", a reafirmar que **RODRIGO LOURES** atuava como interlocutor de **MICHEL TEMER**.¹⁰³

No auto circunstanciado nº 02 da medida de interceptação telefônica judicialmente autorizada (Ação Cautelar n. 4316), referente ao período de 21 de abril de 2017 a 05 de maio de 2017, há a seguinte constatação: **RODRIGO LOURES**, que ocupava o cargo de Assessor Especial da Presidência da República, ainda exerce interlocução sobre assuntos do Palácio do Planalto e goza de franco acesso à pessoa do Presidente da República, realiza viagens aéreas com o mesmo e participa de eventos oficiais¹⁰⁴:



ID:	3075228	Tipo:	Áudio	Direção:	
Data:	27/04/2017	Hora:	13:41:35	Duração:	00:05:31
Assunto:	Rodrigo Loures	Nº:	61692769346	Nº Contatos:	6181156845
Arquivo:	3075228_70170477134135_672_1_000530				
Intervencionistas:	RODRIGO X ALESSANDRA - Vínculo com o Planalto - São Paulo				
Legenda:	R - RODRIGO / A - ALESSANDRA				
Descrição:	RODRIGO pede para ALESSANDRA ligar para ALINE, da Agenda do Presidente, que o Presidente tem uma inauguração no domingo da Casa do Japão e caso o Presidente vá de Brasília para São Paulo, RODRIGO irá com ele para São Paulo, caso ele volte para Brasília no domingo. RODRIGO diz que caso o Presidente vá de Brasília, vá para São Paulo e volte para Brasília ele irá junto. RODRIGO informa que vai para São Paulo amanhã e volta amanhã. A - Oi Rodrigo? R - Então ALINE, e o seguinte, ligo para ALINE lá da agenda do Presidente. A - Tá? R - Ele... Tem uma... tem uma inauguração em São Paulo, no domingo. A - Tá? R - Da casa do Japão e eu, e, caso ele vá de Brasília para São Paulo, eu vou e volto com ele caso ele volte para São Paulo, para Brasília. A - Para Brasília. R - Para Brasília, então seria no domingo... A - Hum, hum... R - Então preciso encender a... lá tá lá com a NARA pela manhã. Já disse que ela com ele e tal. A - Tá? R - Mas qual é a situação? Ele ainda não decidiu se ele vai no sábado para São Paulo ou no domingo... A - Tá? R - E na volta, ele também não decidiu se ele ficará em São Paulo no Domingo ou se ele voltará é... so na segunda-feira pra... pra Brasília. A - Tá? R - Então é o seguinte: o Ideb e vê se a gente pega uma carona com o Presidente, caso ele vá lá depois. Se ele não sair daqui... eu tô indo para São Paulo hoje mas a minha ideia é voltar amanhã. Eu não sei se essa greve?? de fato vai acontecer? Como vai ser? É...				

A viagem é confirmada pelo Cerimonial da Presidência, conforme ligação abaixo:

¹⁰³ Link para a evidência na denúncia em mídia digital: [4_06 Depoimento de Ricardo Conrado Mesquita.pdf](#)

¹⁰⁴ IDs n. 2971164; 2995308; 3331818; 3332669; 3075228 e 3134359 — fls. 51/54.



063
DZ

ID:	3134359	Tipo:	Áudio	Direção:	
Data:	28/04/2017	Hora:	19:40:50	Duração:	00:01:21
Assunto:	Rodrigo Loures	Nº:	41999722844	Nº Contato:	6133160095
Arquivo:	3134359_20170428194050_7573_000121				
Interlocutores:	CLAUDIA RODRIGUES - Vínculo Planalto				
Descrição:	6:15 VOO DICIOLA DOMINGO... E RETORNA 12:20 7:30 no aeroporto domingo				

C - Por gentileza, o Deputado RODRIGO LOURES.
R - É ele.
C - O Deputado. É Cláudia que trabalha aqui no Cerimonial da Presidência. Tudo bem com a Senhora?
R - Tudo Cláudia. Tudo ótimo!
C - É para informar sobre o horário do voo, que é às 08:15h, tá? No domingo dia trinta.
R - Tá. Então o Presidente tá saindo às 08:15h?
C - Deputado, o voo decola às 08:15h. Tem que chegar com meia hora de antecedência, né? às 07:45h. Tá decolando às 08:15h.
R - E você sabe dia, Cláudia, se ele retorna no domingo mesmo?
C - Sim. Retorna no domingo mesmo, às 12:20h.
R - Ah, então, que beleza! Excelente! Então confirma a minha presença. O voo sai às 08:15h da Base Aérea, 07:30 eu estou na base.
C - Tá bom, tá bom Deputado.



Na Informação Policial nº 031-GINQ/STF/DICOR/PF¹⁰⁵ (fls. 788), há constatação de que **RODRIGO LOURES** se encontrou com **MICHEL TEMER** no dia 25/04/2017 e deixou claro, mais uma vez, que estava sempre às ordens de **MICHEL TEMER**:

ID:	3134359	Tipo:	Áudio	Direção:	
Data:	25/04/2017	Hora:	15:42:05	Duração:	00:05:10
Assunto:	Rodrigo Loures	Nº:	61992769126	Nº Contato:	
Arquivo:	3134359_20170425154205_4721_000510				
Interlocutores:	Rodrigo Loures e Michel Temer				
Descrição:	15:32:20 LOURES: Bom dia, Sr. Michel. Tudo bem? TEMER: Bom dia, Rodrigo. Tudo bem. LOURES: Tudo bem, Sr. Michel. Estou aqui no Planalto. TEMER: Ah, Rodrigo, que bom. Estou aqui também. LOURES: Estou aqui no Planalto, Sr. Michel. TEMER: Bom dia, Rodrigo. Tudo bem?				

Na mesma informação policial, na conversa de ID 3089884 (fls. 792), **RODRIGO LOURES** afirma ter conversado com **MICHEL TEMER** "ontem", dia 26/04/2017 e "hoje", dia 27/04/2017:

¹⁰⁵ Link para a evidência na denúncia em mídia digital: [2.5 Informação Policial nº 31-GINQ-STF-DICOR-PF](#)



É importante ressaltar que esse homem da “*mais estrita confiança*” de **MICHEL TEMER**: 1) agendou o encontro entre **MICHEL TEMER** e **JOESLEY BATISTA**, no Palácio do Jaburu; 2) encontrou por três vezes com **JOESLEY BATISTA** a fim de ouvir os pleitos do empresário e envidar esforços para atendê-los, falando sempre em nome de **MICHEL TEMER**; 3) encontrou com **RICARDO SAUD** a fim de discutir detalhes a respeito do pagamento da propina, deixando claro que submeteria as questões relativas à forma de pagamento ao Presidente; 4) recebeu, em nome de **MICHEL TEMER**, uma mala contendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) como pagamento por resolver pendência da J&F junto ao CADE e à PETROBRAS; 5) trocou mensagens de celular com **JOESLEY BATISTA** para acertar um encontro em Nova Iorque, no qual estaria presente **MICHEL TEMER**, a fim de traçarem estratégias para que a J&F continuasse a se beneficiar da manobra envolvendo a questão do gás e, conseqüentemente, para que

1

065

os pagamentos ilícitos permanecessem sendo efetuados por mais 25 ou 30 anos¹⁰⁶¹⁰⁷.

As provas trazidas aos autos reforçam a narrativa dos colaboradores de que em nenhum momento o destinatário final da propina era **RODRIGO LOURES**. A vantagem indevida, em verdade, destinava-se a **MICHEL TEMER**, a quem os colaboradores e o próprio **RODRIGO LOURES** se referem como “chefe” ou “Presidente”.



O colaborador **RICARDO SAUD** foi expresso ao afirmar em seu depoimento¹⁰⁸ à Procuradoria-Geral da República no dia 10/05/2017 que: “O **RODRIGO DA ROCHA LORES**, ele na verdade é o mensageiro desse dinheiro só. Esse dinheiro foi combinado entre nós com **MICHEL TEMER**. Eu tenho a certeza, assim, absoluta, que ele nem sabia que esse dinheiro iria existir e tampouco que o dinheiro era pra ele. Hora nenhuma ele tratou desse assunto.”

No mesmo tom, afirmou **JOESLEY BATISTA** no depoimento prestado perante a autoridade policial às fls. 670/682:¹⁰⁹

“Que os valores entregues no dia 24/04/2017 a RODRIGO DA ROCHA LOURES por RICARDO SAUD eram destinados a alimentar o grupo PMDB da Câmara, representado nos seus interesses pelo Presidente MICHEL TEMER; Que RODRIGO DA ROCHA LOURES não tem influência política para intervir em decisões de órgão públicos, sendo um mero ‘mensageiro’, longa manus ou ‘porta-voz’ do Presidente MICHEL TEMER; Que, inclusive, o contexto das conversas empreendidas com RODRIGO DA ROCHA LOURES é no

¹⁰⁶ **RODRIGO LOURES**: “deixa eu te dizer. Isto aqui virou a regra (...)Aquele dia que eu liquei pra pessoa (...) estive com esta pessoa na semana passada e ela veio me relatar o que havia sido no detalhe resolvido. (...)Qual é a fundamentação desta decisão. Este é o patamar com que a Petrobras vai ter que operar com eles daqui pra frente. Eles não podem mudar, eles não podem recuar porque nós determinamos que este é o procedimento. (...) Essa questão do contrato alongado, nós inclusive estamos mudando o patamar para trinta anos” 1h40min da conversa com **RICARDO SAUD** em 24.04.2017 áudio REC 003). Link para a evidência na denúncia em mídia digital 1_5_Audio - Rodrigo R. Loures x Ricardo - REC003.WAV

¹⁰⁷ Caso a operação envolvendo o gás boliviano e a **AMBAR** perdurasse de fato por mais 25 ou 30 anos, o valor da promessa em moeda atual saltaria para mais de R\$ 1 bilhão.

¹⁰⁸ Termo de depoimento nº 03 de **RICARDO SAUD**. Link para a evidência na denúncia em mídia digital: 4_07_TD_03 - Ricardo Saud.pdf

¹⁰⁹ Link para evidência na denúncia em mídia digital: 4_09_Termo de Depoimento de Joesley à PF 670-682.pdf



066

Ady

sentido de que está falando em nome do Presidente MICHEL TEMER; Que o depoente se prontificou a pagar propina durante longos anos e que certamente, com a definição a longo prazo da questão do gás, geraria créditos para o grupo político do PMDB da Câmara junto a JCBF"



Para além dos depoimentos dos colaboradores, as gravações por eles efetuadas (cuja autenticidade foi atestada pelo Laudo nº 1103/2017 INC/DITEC/PF), as provas produzidas nas ações controladas autorizadas pelo Supremo Tribunal Federal, ainda há a confissão extrajudicial por parte de **MICHEL TEMER**, que, em seus pronunciamentos oficiais como Presidente da República, reconheceu o diálogo travado com JOESLEY BATISTA, bem como o conteúdo das conversas, apresentando apenas sua versão a respeito dos fatos.

É de se consignar que as próprias versões apresentadas pelo denunciado **MICHEL TEMER** a respeito de certos fatos colidem entre si. Veja-se:

Fato	1ª versão	2ª versão
MICHEL TEMER esteve com JOESLEY BATISTA em 07 de março de 2017 no Palácio do Jaburu	MICHEL TEMER afirmou que os motivos do encontro eram: "Ele é um grande empresário. Quando tentou muitas vezes falar comigo, achei que fosse por questão da Carne Fraca. Eu disse: 'Venha quando for possível, eu atendo todo mundo'"	Ocorre que a conversa com JOESLEY BATISTA ocorreu antes da Operação Carne Fraca ao que MICHEL TEMER afirmou que "se equivocou, se confundiu"
O então Vice-Presidente da República MICHEL TEMER viajou de São Paulo para Comandatuba	"O presidente não fez nenhuma viagem em aeronave de nenhuma espécie	"O então vice-presidente MICHEL TEMER utilizou aeronave particular no



067
107

(BA) no bimotor prefixo PR-JBS, de propriedade de JOESLEY BATISTA, em janeiro de 2011.	em janeiro de 2011, para Comandatuba. Ele foi a Porto Alegre no começo de 2011 em viagem oficial, em jatinho da FAB. Também usou aeronave oficial para ir a Comandatuba em abril daquele ano”	dia 12 de janeiro de 2011 para levar sua família de São Paulo a Comandatuba, deslocando-se em seguida a Brasília, onde manteve agenda normal no gabinete. A família retornou a São Paulo no dia 14, usando o mesmo meio de transporte. O vice-presidente não sabia a quem pertencia a aeronave e não fez pagamento pelo serviço”
--	---	--



Some-se a esse fato - confissão extrajudicial da ocorrência do encontro no Palácio do Jaburu e da indicação de **RODRIGO LOURES** para JOESLEY BATISTA - a filmagem daquela “*outra pessoa*” recebendo uma mala com R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de propina paga justamente pelo empresário que esteve com **MICHEL TEMER** em encontro noturno e fora da agenda oficial.

RODRIGO LOURES também não negou o recebimento dos valores ilícitos, tendo inclusive devolvido o montante recebido a título de propina, sem nada explicar, uma vez que optou por permanecer em silêncio quando de sua oitiva pela Polícia Federal.

As provas carregadas aos autos são abundantes em demonstrar a prática do crime de corrupção¹¹⁰.

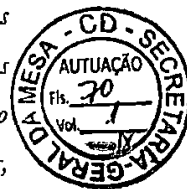
Por fim, importante destacar que o áudio da conversa entre JOESLEY BATISTA e **MICHEL TEMER** é autêntico. O Laudo nº1103/2017- INC/DITEC/PF esclarece os questionamentos das partes e não deixa margem a qualquer dúvida em relação à fidedignidade

¹¹⁰ Apontam ainda para o cometimento de outros delitos por parte dos denunciados, crimes esses que serão investigados conforme explicitado na cota que acompanha esta exordial.



1702068
M

dos diálogos. Em síntese, os peritos concluem que 1) não foram observados elementos que, de algum modo, indiquem a existência de adulterações; 2) os trechos contínuos sucessivos ao longo do áudio questionado apresentam aparente encadeamento lógico de ideias e assuntos que remetem a um diálogo travado entre dois interlocutores, com início, meio e fim; 3) discontinuidades são compatíveis com as decorrentes de interrupção no registro das amostras de áudio por atuação do mecanismo de detecção de pressão sonora do equipamento gravador. 4) é possível afirmar que a sequência de eventos captados pelo áudio questionado ocorreu às 22h e 31 min e às 23h e 16min do dia 07 de março de 2017; 5) não foram encontrados elementos indicativos de que a gravação tenha sido adulterada por meio de supressão adicional de trechos; Veja-mos:



LAUDO Nº 1103/2017 - INC/DITEC/DPF

Constata-se, no entanto, que tais discontinuidades são compatíveis com as decorrentes de interrupção no registro das amostras de áudio por atuação do mecanismo de detecção de pressão sonora do equipamento gravador, conforme corroborado por meio dos ensaios realizados, descritos na Seção IV.4.4.6.6.

Apesar das discontinuidades relatadas na Seção IV.4.4.4, e considerando-se todas as técnicas aplicadas na realização dos exames, não foram encontrados elementos indicativos de que a gravação questionada tenha sido adulterada em relação ao áudio original, sendo a mesma consistente com a maneira em que se alega ter sido produzida.





e caso exista interrupções no fluxo da gravação do registro de áudio encaminhado para exame, os trechos de conversas entre as duas descontinuidades sucessivas seguem forma

E caso exista interrupções no fluxo da gravação do registro de áudio encaminhado para exame, os trechos de conversas entre as duas descontinuidades sucessivas apresentam evidências de alteração métrica da fala ou variações de ruído de fundo e de fala que indiquem edição fraudulenta no material de áudio encaminhado para exame?

Nos trechos contínuos delimitados entre descontinuidades sucessivas não foram observados elementos que, de algum modo, indiquem a existência de adulterações. Ressalte-se que, em muitos casos, as descontinuidades estão espaçadas por intervalo de tempo muito curto, de tal sorte que o trecho contínuo resultante tem duração reduzida, não sendo possível atestar, em todos os casos, a ocorrência de diálogo.

g-há evidências, no registro de áudio encaminhado para exame, de inserção ou supressão de trechos de falas ocorridas em outro momento ou em ambiente diverso? Se a resposta for positiva, indicar o momento temporal de cada evento detectado (hora:minuto:segundo).

Considerando-se todas as técnicas aplicadas na realização dos exames, não foram encontrados elementos indicativos de que a gravação questionada tenha sido adulterada em relação ao áudio original, sendo a mesma consistente com a maneira em que se alega ter sido produzida. Em especial, não foram encontrados elementos indicativos de que a gravação tenha sido adulterada por meio da inserção ou supressão intencional de trechos de falas ocorridas em outro momento ou em ambiente diverso.

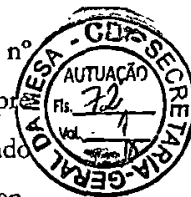
3.5. Das relações entre o Grupo J & F e MICHEL TEMER

Os colaboradores JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD descreveram a relação espúria mantida entre o grupo J&F e o Presidente MICHEL TEMER nos últimos anos.



DIO

Em seu termo de depoimento nº 08 (relativo ao termo unilateral nº 25, anexo nº31) RICARDO SAUD¹¹¹ relata que a empresa J&F sempre manteve relações ilícitas com **MICHEL TEMER**, tendo este atuado em favor dos interesses da J&F em diversos temas, dentre eles, intervenção junto à CODESP, uma vez que ele mesmo controlava as nomeações para o cargo de Ministro da Agricultura¹¹².



RICARDO SAUD detalha, no Termo Unilateral nº 25¹¹³, que **MICHEL TEMER** interveio junto ao presidente da CODESP em 2015 quando esta embargou uma obra da ELDORADO (controlada pela J&F), de construção do terminal de cargas RISHIS na área do armazém 16/17, no Berço 15 no Porto de Santos. Após a intervenção de **MICHEL TEMER**, a CODESP levantou o embargo.

Afirma que em 2014 havia um risco de o PMDB não apoiar o PT, razão por que GUIDO MANTEGA entrou em contato com JOESLEY BATISTA a fim de que fossem feitos pagamentos a senadores do PMDB – EDUARDO BRAGA, VITAL DO REGO, EUNÍCIO OLIVEIRA, JADER BARBALHO, RENAN CALHEIROS e KATIA ABREU – para apoiar o PT na campanha presidencial de 2014. Esses pagamentos foram retirados da conta-corrente da propina para o PT decorrente dos negócios conseguidos com o BNDES por intervenção de GUIDO MANTEGA.

RICARDO SAUD afirma ter assistido a um jogo da Copa do Mundo na casa de **MICHEL TEMER** em São Paulo em 05/07/2014¹¹⁴, ocasião na qual levou um bilhete de JOESLEY BATISTA onde constavam os valores discutidos com os senadores acima citados. Revela que

¹¹¹ Link para evidência na denúncia em mídia digital: 4_10_TD_08 - Ricardo Saud.pdf

¹¹² <http://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/pmdb-c-pp-comandam-ministerio-da-agricultura-ha-18-anos/>.

¹¹³ Link para evidência na denúncia em mídia digital: 4_11_TC_Unilateral_25 Ricardo Saud.pdf

¹¹⁴ Jogo entre Holanda e Costa Rica na disputa pelas quartas de final da Copa do Mundo de 2014.

B



071
BIP

MICHEL TEMER indignou-se com a situação, afirmando que “o PMDB tem que passar por mim. Eu vou reassumir o PMDB”. **MICHEL TEMER** ainda questionou “e pra mim? O que tem?”.



De fato, a retomada da presidência do PMDB aconteceu em 16/07/2014, conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional à época.¹¹⁵

Já em 18 agosto de 2014, **MICHEL TEMER** voltou a encontrar com **RICARDO SAUD**, afirmando que lhe tinha sido destinado o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). **RICARDO SAUD** afirma que confirmou com **EDINHO SILVA** essa informação, comunicando a **MICHEL TEMER** no Palácio do Jaburu que os R\$ 15 milhões lhe foram destinados, dinheiro esse que era resultado da propina dos contratos com o BNDES e com fundos de pensão.

De acordo com o colaborador, a destinação destes valores foi a seguinte:

1) **EDUARDO CUNHA**, no montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), em espécie, entregue a **ALTAIR** no Rio de Janeiro;

2) **PAULO SKAFF**, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) pagos através de um contrato fictício com a empresa **JEMC CONSULTORIA** de **DUDA MENDONÇA**;

3) doações oficiais ao PMDB nacional, no montante de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais, sendo: R\$2 milhões em 05/09/2017, R\$3 milhões em 15/09/2014, R\$ 3 milhões em 01/10/2014, R\$500 mil em 21/10/2014 e R\$ 500 mil em 22/10/2014.

4) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinado a **MICHEL TEMER**, entregue na Rua Juaruba, 68, na Vila Madalena onde funcionava a **ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**. O di-

¹¹⁵ <http://g1.globo.com/politica/eleicoes/2014/noticia/2014/07/michel-temer-reassume-presidencia-do-pmdb-durante-campanha-eleitoral.html>.

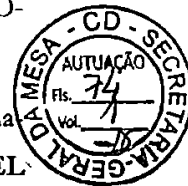
BIP



1712 072

nheiro foi recebido por JOÃO BATISTA LIMA E FILHO, vulgo CORONEL.¹¹⁶

O colaborador disse ter confirmado com todos os acima nominados a entrega dos valores ilícitos, inclusive confirmando com MICHEL TEMER o recebimento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, também colaborador, confirma a versão de RICARDO SAUD.¹¹⁷

“Que em determinada oportunidade por determinação de RICARDO SAUD, o depoente entregou R\$ 1 milhão no seguinte endereço: Rua Juatuba, 68, Vila madalena, São Paulo, num escritório cuja titularidade o depoente desconhecia; Que o escritório era conhecido como de alguém ligado a MICHEL TEMER; Que RICARDO SAUD dizia para entregar os valores nesse endereço para o ‘coronel’; Que o depoente foi duas vezes no local; Que na primeira vez, apenas conheceu e conversou com a pessoa chamada ‘coronel’ e com ele combinou a forma da entrega dos valores; Que na segunda vez, entregou a ‘coronel’ o valor de 1 milhão de reais.

Como se nota, a relação ilícita entre o colaborador JOESLEY BATISTA e MICHEL TEMER é antiga, habitual e estável, estando longe, portanto, de uma relação episódica com uma “pessoa que se jacta de eventuais influências”.¹¹⁸

JOESLEY BATISTA, em depoimento prestado à Polícia Federal às fls. 670/682, trouxe detalhes a respeito da vinculação do Grupo J&F com MICHEL TEMER:

“Que o depoente conheceu MICHEL TEMER, em 2010, por intermédio do então Ministro da Agricultura WAGNER ROSSI, o qual inclusive falou que sua nomeação ao cargo teria sido por indicação do próprio MICHEL TEMER. Que ao longo destes seis anos e meio em que conhece o Presidente MICHEL TEMER, o depoente já esteve com o Presidente MICHEL TEMER por pelo menos quinze a vinte vezes, no Palácio do Jaburu, enquanto ele era Vice-Presidente, na residência dele em São Paulo, na residência do próprio depoente, nos escritórios de advocacia e político que o Presidente mantém na cidade de São Paulo, fora outros encontros

¹¹⁶ Em busca e apreensão realizada no bojo da investigação foram encontrados documentos relacionados a MICHEL TEMER. Link para evidência na denúncia em mídia digital: [6 4 AC 4328 - Busca \(Rodrigo Loures\)](#)

¹¹⁷ Link para evidência em mídia digital: [4 12 Depoimento de Florisvaldo.pdf](#)

¹¹⁸ <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/05/cm-entrevista-folha-temer-diz-que-foi-ingenuo-ao-conversar-com-joesley.html>



1713/73

em ocasiões sociais, como o casamento do depoente e inauguração da empresa Eldorado em Três Lagoas/MS; Que, na verdade, o depoente era mais procurado pelo Presidente MICHEL TEMER do que o procurava, mantendo contatos diretos com ele por meio telefônico, que o contato era feito sem intermédio de secretárias e por meio de telefone pessoal. (...) Que o depoente já fez pagamentos de propina a pedido direto de MICHEL TEMER; Que exemplo disso, foi o caso de mesada de aproximadamente R\$ 100 mil que pago a WAGNER ROSI e de R\$ 20 mil pagos a MILTON HORTOLAN quando os mesmos deixaram o Ministério da Agricultura e ficaram contrariados com a dispensa, em razão de a permanência não ter sido defendida pelo Presidente MICHEL TEMER. (...) Que o depoente, a pedido de MICHEL TEMER, fez doações em "caixa dois", por meio de notas fiscais "frias" e dinheiro em espécie, para GABRIEL CHALITA para a Prefeitura de São Paulo/SP no ano de 2012 e para PAULO SKAFF para o Governo de São Paulo em 2014. (...) Que das vantagens que o depoente prestou ao Presidente MICHEL TEMER se recorda de ter emprestado seu avião para que ele pudesse levar a família em uma viagem de férias para a ilha de Comandatuba/BA (...) Que se recorda também de uma tentativa de inclusão do advogado JOSÉ YUNES, por indicação do Presidente MICHEL TEMER, para intermediar um acordo com uma empresa em disputa judicial em andamento contra o grupo J&F, e que renderia ao escritório de JOSE YUNES cerca de R\$ 50 milhões."



Em relação ao empréstimo do avião particular feito por JOESLEY a MICHEL TEMER para que o Presidente da República fosse até um resort de luxo localizado na Ilha de Comandatuba, Una – BA, há o documento que segue:



074

13/4/19

PARTE 1 - REGISTROS DE VOO

012 / PR JBS /

PR-JBS BOMBARDIER LR-40

DATA DE VOO: 13/04/2019

LOCAL DE ORIGEM: ...

LOCAL DE DESTINO: ...

PILOTO: ...

COPILOTO: ...

... (rest of the form content is illegible due to image quality)

PARTE 2 - SITUAÇÃO TÉCNICA DA AERONAVE

... (rest of the form content is illegible due to image quality)



04/12/15065 // Sr. Michel Temer e Fam. e
 Sr. Juliana e CAUVIADA

PARTE 2 - SITUAÇÃO TÉCNICA DA AERONAVE

4. Adequação típica das condutas narradas

Entre os meses de março a abril de 2017, com vontade livre e consciente, o Presidente da República **MICHEL MIGUEL TEMER LULA**, valendo-se de sua condição de chefe do Poder Executivo e liderança política nacional, recebeu para si, em unidade de designios e por intermédio de **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES**, vantagem indevida de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ofertada por **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**, presidente da sociedade empresária **J&F Investimentos S.A.**, cujo pagamento foi realizado pelo executivo da **J&F RICARDO SAUD**.

Além do efetivo recebimento do montante espúrio mencionado, **MICHEL TEMER** aceitou, em unidade de designios e por intermédio



175
075

de **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES** a promessa de vantagem indevida no montante de R\$38 milhões.

Tais condutas revelam o crime de corrupção passiva, praticado pelos denunciados, nos termos do CP, art. 317, *caput*, c/c art. 29.¹¹⁹



5. Requerimentos

Assim, demonstrada a existência de fatos elementos de materialidade e autoria delitivas, o Procurador-Geral da República oferece denúncia contra **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA e RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES** pelos crimes acima descritos, bem como requer:

1) a notificação dos denunciados para oferecerem resposta escrita no prazo de 15 (quinze dias), na forma do art. 4º da lei 8.038/1990 adotando-se a providência prevista no art. 5º, se for o caso;

2) a submissão da presente ao que dispõe o art. 86, *caput*, da Constituição Federal;

3) o recebimento da denúncia;

4) a citação dos acusados para acompanhamento da instrução, nos termos dos arts. 1º a 12 da Lei n. 8.038/1990 e do disposto no Código de Processo Penal;

5) durante a instrução do feito, a oitiva das testemunhas abaixo arroladas;

6) após instrução e o regular exercício da ampla defesa pelos réus, o acolhimento da pretensão punitiva estatal ora deduzida, com a condenação dos denunciados:

¹¹⁹ Em relação ao autores do crime de corrupção ativa, vide cota em anexo a esta peça
58 de 60



6.1) **MICHEL MIGUEL TEMER LULIA** às penas do art. 317, *caput*, c/c artigo 29, do Código Penal;

6.2) **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES** às penas do art. 317, *caput*, c/c artigo 29, do Código Penal



7) a condenação dos acusados à reparação dos danos extrapatrimoniais causados por suas condutas, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixando-se um valor mínimo equivalente a R\$ 10 milhões a **MICHEL TEMER** e 2 milhões a **RODRIGO LOURES** por os danos transindividuais, conforme justificativa apresentada na cota introdutória a esta peça acusatória, já que os prejuízos decorrentes da corrupção são difusos (lesões à ordem econômica, à administração da justiça e à administração pública, inclusive à respeitabilidade da presidência da República perante a sociedade brasileira), sendo dificilmente quantificados; e,

8) o perdimento dos valores ilícitos em favor da União nos termos do art. 91, II, b do Código Penal;

9) a decretação da perda da função pública para os condenados detentores de cargo, emprego público ou mandato eletivo, principalmente por terem agido com violação de seus deveres para com o Estado e a sociedade, nos termos do art. 92 do Código Penal.

Brasília (DF), 26 de junho de 2017.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República



[Handwritten signature]

ROL DE TESTEMUNHAS

- a) JOESLEY MENDONÇA BATISTA;
- b) RICARDO SAUD;
- c) FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA
- d) DANIEL ROSA PILE

[Handwritten signature]



CN/SB/RPQ/DS



Ex positis, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** ratifica os termos da denúncia ofertada pela Procuradoria-Geral da República em desfavor de **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**, requerendo o seu recebimento e a citação do denunciado para regular prosseguimento do feito.

Brasília, 26 de março de 2019.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA
Procurador da República

EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 15ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Autos nº 1005506-90.2019.4.01.3400

COTA DE DENÚNCIA

M.M. Juiz(a) Federal,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** ofertou, em apartado, ratificação da denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República em face de **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**, como incurso nas penas do art. 317, c/c o art. 29, do Código Penal.

A exordial acusatória fora ajuizada, originalmente, em desfavor do ex-Presidente da República e de RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, com base no Inquérito Policial nº 4.517/DF, do Supremo Tribunal Federal. A ausência de foro por prerrogativa de função deste, ensejou o desmembramento dos autos e a propositura da ação penal nº 0052714-58.2017.4.01.3400, tendo em vista a negativa de autorização por parte da Câmara dos Deputados para prosseguimento da ação em relação ao mandatário da nação.

O referido processo seguiu seu curso regular, tendo o MPF, em 11/01/2019, apresentado alegações finais, pugnando pela condenação de RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, nos exatos termos da denúncia.

Sucessivamente, a Defesa apresentou suas alegações finais, encontrando-se os autos, no presente momento, aguardando sentença.

Naqueles autos, a instrução processual comprovou os atos narrados pelo Ministério Público Federal o que, espera-se, virá a ser confirmado pela sentença. Além disso, ressalte-se, em momento algum, o réu RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES fora apontado como destinatário final dos valores ilicitamente recebidos. Ao

contrário, tudo está a apontar, como restará comprovado nos presentes autos, que os mesmos destinavam-se ao ex-Presidente da República, **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**, em relação ao qual o feito manteve-se suspenso na duração do mandato.

Com o término do mandato e perda do foro por prerrogativa de função, os autos foram encaminhados a essa 15ª Vara Federal, juízo preventivo em decorrência da distribuição da mencionada ação penal nº 0052714-58.2017.4.01.3400.

Nesse passo, paralelamente à ratificação da denúncia, o MPF aponta a necessidade de atualização dos endereços do réu para fins de citação, como abaixo descritos:

- [REDACTED]

[REDACTED]

- [REDACTED]

[REDACTED]

- [REDACTED]

[REDACTED]

- [REDACTED]

[REDACTED]

Importa aduzir que não foram incluídas nos presentes autos as provas utilizadas e referidas na exordial acusatória, motivo pelo qual requer-se sejam juntadas por esse Juízo ou, caso não tenham sido devidamente encaminhadas pelo STF, seja solicitado àquela Corte Suprema tal envio. Além disso, em prol da instrução, requer-se o compartilhamento e aproveitamento de todo o acervo probatório produzido no âmbito da ação nº 0052714-58.2017.4.01.3400 para os presentes autos.

Por derradeiro, este órgão ministerial requer a atualização do rol de testemunhas, substituindo-se Daniel Rosa Pile por José Marcelo Martins Proença, advogado da J&F que atuou junto ao CADE à época dos fatos, podendo este ser encontrado nos seguintes endereços:

- [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Brasília/DF, 26 de março de 2019.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA
Procurador da República